



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ¹

ESTADO DE MATO GROSSO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 11/06/2018

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 030/2018
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 067/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Torna Obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas nas Agências Bancárias, para atendimento às pessoas com deficiência, maiores de 60 (sessenta) anos, ou pessoas que apresentem alguma dificuldade de locomoção.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 068/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui a Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ²

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei n° 069/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento especial à mulher em situação de violência, em toda a rede de prestação de serviços de saúde públicas e privadas do Município, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei n° 070/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados ao Meio Ambiente no currículo das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei n° 071/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei n° 072/2018

Autoria do vereador Joaquina

Institui a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei n° 073/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Promove alterações na Lei Municipal n° 904/2006, de 07 de abril de 2006.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo n°
014/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Milton Malheiros da Silva.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 019/2018 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei nº 1064/2008, de 05 de novembro de 2008, e dá outras providências. 1ª e única votação
Parecer nº 083/2018	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 021/2018	<u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 022/2018 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei nº 1639/2012, de 13 de março de 2012, e dá outras providências. 1ª e única votação
Parecer nº 084/2018	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 022/2018, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 023/2018 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor Público Municipal e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências. 1ª e única votação
Emenda Aditiva nº 004/2018	<u>Autoria do vereador Dilmair Callegaro</u> Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 023/2018, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Substitutiva nº 002/2018	<u>Autoria do vereador Dilmair Callegaro</u> Substitui artigos do Projeto de Lei nº 023/2018, de autoria do Poder Executivo.
Emenda Supressiva nº 001/2018	<u>Autoria do vereador Dilmair Callegaro</u> Suprime os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 26 do Projeto de Lei nº 023/2018, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 085/2018	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 023/2018, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 006/2018

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 023/2018, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 014/2018

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 023/2018, de autoria do Poder Executivo.

Moção de Aplauso n° 021/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Encaminha Moção de Aplauso aos integrantes do Coral Vozes de Sinop.

Moção de Aplauso n° 022/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Encaminha Moção de Aplauso à Sra. Celita Schneider, pelo Projeto África Abantu, que reverte o valor da venda de fotos em ajuda e combate à pobreza na África.

Requerimento n° 089/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, para que remeta ao Poder Legislativo o resultado contábil do SAAES, mês a mês, dos anos de 2004 a 2008.

Requerimento n° 090/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Júlio Moreira - Presidente da Águas de Sinop, informações atinentes ao faturamento da Empresa Águas de Sinop nos últimos três meses.

Requerimento n° 091/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações sobre os Microempreendedores Individuais de Sinop, conforme especifica.

Requerimento n° 092/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, informações a respeito de gastos com o uso de telefones móveis, conforme especifica.

Indicação n° 350/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar operação tapa buracos no asfalto da Avenida André Maggi, na travessia com a Rua Paulo Pan.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

5

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 351/2018

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de regularização jurídica e averbação do imóvel registrado sob n° R/02 - matrícula 14.184, possibilitando aos proprietários das unidades habitacionais do "Programa Meu Lar" a fazerem a escrituração dos imóveis.

Indicação n° 352/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gilson do Espírito Santo Cunha - Diretor Regional dos Correios de Mato Grosso, ao Sr. Valdevir Almeida de Souza - Gerente de Entrega da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, e à Sra. Edlaine Oliveira Santos Araújo - Gerente da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, a necessidade da inclusão do Bairro Daury Riva na rota de distribuição de correspondências dos Correios.

Indicação n° 353/2018

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar iluminação pública no lado par da Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida dos Pinheiros.

Indicação n° 354/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o término das calçadas do lado superior, na Rua dos Guapuruvus, no Jardim dos Ipês.

Indicação n° 355/2018

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no canteiro central da Avenida das Palmeiras, entre a Avenida André Maggi e a Avenida dos Ingás.

Indicação n° 356/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de vistoriar e podar as árvores existentes na esquina da Avenida das Figueiras com a Rua das Azaléias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 357/2018

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar e recuperar a Praça do Bairro Jardim Primavera, localizada entre a Rua das Primaveras, Rua das Criselíneas, Rua dos Bambus e Rua das Sálvias.

Indicação n° 358/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instituir nas escolas municipais a "Hora Cívica", conforme especifica.

Indicação n° 359/2018

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adquirir EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva, para os servidores que atuam nas chamadas "áreas de risco".

Indicação n° 360/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos e melhorias na iluminação pública na Rua das Ardísias, esquina com a Rua das Primaveras, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação n° 361/2018

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de faixas elevadas, bem como a instalação de placas informativas em frente à Escola Municipal Belo Ramo, no Bairro Jardim São Cristóvão.

Indicação n° 362/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica ao Exmo. Sr. Pedro Taques - Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Domingos Sávio Boabaid Parreira - Secretário de Estado, e ao Exmo. Sr. Marcelo Duarte Monteiro - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a necessidade de duplicar a rodovia MT-140, do Km 0 ao Km 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 363/2018

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Irene, no Município de Sinop.

Indicação n° 364/2018

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Marcos Carrasco - Gerente de Esporte, a necessidade de revitalização do ginásio de esportes localizado no Bairro São Cristóvão.

Indicação n° 365/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de sinalização vertical e horizontal, inclusive quebra molas, nos cruzamentos da Avenida Governador Júlio Campos com a Rua Colonizador Ênio Pipino e Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Indicação n° 366/2018

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de no mínimo 01 (um) aparelho de ginástica adaptado ao uso exclusivo para pessoas com deficiência, em academias ao ar livre, em parques e centros comunitários.

Indicação n° 367/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de faixa elevada na Avenida Central do Bairro Jardim Roma.

Indicação n° 368/2018

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma pista de caminhada e academia ao ar livre na Praça Paul Harris (P-21).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 369/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão existente na Rua dos Cajueiros, entre a Avenida dos Ingás e a Avenida das Itaúbas, no Centro.

Indicação n° 370/2018

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir lombadas ou instalar semáforos na Avenida das Palmeiras esquina com a Rua das Orquídeas.

Indicação n° 371/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma rotatória no cruzamento da Avenida Integração, fundos do Parque de Exposições.

Indicação n° 372/2018

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, e à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei para a instituição do "Programa Emprego Cidadão" aos participantes de programas de dependência química, e o "Selo Ressocializa" às empresas contratantes, conforme anteprojeto de lei apensado.

Indicação n° 373/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública do Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 374/2018

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. André Marchioro - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar de maneira permanente o "Gabinete Itinerante da Secretaria Municipal de Saúde".



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

9

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 375/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de redutores de velocidade (lombadas) na Rua dos Cajueiros esquina com Rua das Primaveras, e na Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Jequitibás e Avenida dos Pinheiros.

Indicação n° 376/2018

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento da Estrada Silvana.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Junho de 2018.


Ademir Debortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1° Secretário

PROJETO DE LEI Nº 030/2018

DATA: 04 de junho de 2018

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e dá outras providências.

OF 335/2018
**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER como órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER tem composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

entidades: I – dos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Sindicato do Comércio Atacadista;
- c) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil.

entidades: II – dos empregadores, um representante de cada uma das seguintes

- a) Sindicato dos Produtores Rurais;
- b) Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Mato Grosso;
- c) Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

pastas: III – do governo, um representante de cada um das seguintes

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§1º. Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§2º. Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER não serão remunerados, sendo seu serviço considerado de relevância pública.

§3º. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o CMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem ter direito a voto.

Art. 3º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 01 (um) ano, observado na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. O CMTER poderá organizar-se em câmaras de convocação, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 4º. São competências do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso;

II – subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

III – propor aos órgãos executores das ações do Programa de seguro desemprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE e dos Programas de Geração de Emprego e Renda – PROGER Urbana e Rural, PRONAF;

V – solicitar, das Instituições Financeiras, relatórios mensais das aplicações de todas as operações realizadas com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VI – promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro Desemprego e do Programa de Geração de

Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

VIII – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como do Plano Territorial de Qualificação em articulação com os conselhos municipais e proceder a sua aprovação e homologação, podendo propor alocação de recursos por área de atuação;

IX – aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

X – indicar obrigatoriamente, a Secretaria Executiva do CODEFAT e as Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI – avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desemprego do Programa;

XII – acompanhar a execução físico-financeira das ações do Plano Estadual de Qualificação – PEQ, em articulação com as comissões municipais de emprego ou por microrregião, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento de metas e cronograma do respectivo convênio;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Qualificação, articulando e definindo prioridades a partir das demandas das comissões municipais de emprego ou por microrregião;

XIV – manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo a cada bimestre, na Casa dos Conselhos, em dia e horário a ser definidos no Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER promoverá uma conferência ou um seminário a cada 02 (dois) anos, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, incluídos outros Conselhos Municipais.

Art. 7º. O CMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competem a realização das tarefas técnicas e administrativas demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com o suporte do responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego – SINE.



Art. 8º. O Município assegurará à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

Art. 9º. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do CMTER ficará a cargo do município por intermédio do SINE.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 431/96, de 15 de outubro de 1996; 480/97, de 27 de junho de 1997; 871/2005, de 15 de setembro de 2005; 882/2005, de 22 de novembro de 2005.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de junho de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 030/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos iniciais, utilizo do presente para encaminhar a inclusa propositura de Lei que *“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER e dá outras providências”*.

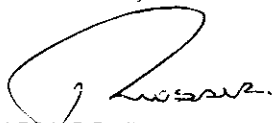
O projeto de Lei em apreço institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

O CMTER será constituído por 09 (nove) membros, representados de forma paritária por trabalhadores, empregadores e órgãos governamentais, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato do Comércio Atacadista e dos Trabalhadores na Indústria e Construção Civil; Sindicato dos Produtores Rurais, da Indústria Madeireira e da CDL; e pelas Secretarias de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Sine.

O CMTER terá vinculação com órgãos estaduais e federais como o CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e com o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso, bem como, o PROGER – Programa de Geração de Emprego e Renda, o PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, proporcionando benefícios que visem melhorar ainda mais a qualidade de vida de nossos munícipes.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,



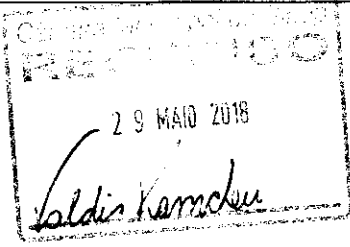
ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 067 / 2018
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS, OU PESSOAS QUE APRESENTEM ALGUMA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias do Município de Sinop devem disponibilizar, no mínimo, uma cadeira de rodas para atendimento às pessoas com deficiência, maiores de 60 (sessenta) anos, ou pessoas que apresentem alguma dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único - A disponibilização mínima prevista no caput deverá ser proporcionalmente aumentada, de acordo com a necessidade, para o adequado atendimento às pessoas enquadradas nesta Lei em cada agência bancária.

Art. 2º - O atendimento às pessoas mencionadas no artigo 1º será efetuado, necessariamente, no andar térreo das agências bancárias, salvo nos casos em que existam serviços de elevadores, a cadeira deverá ficar em local de fácil acesso e visualização pelos seus clientes e usuários.

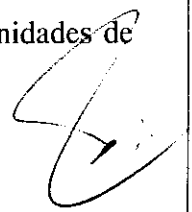
Art. 3º - A cadeira de rodas deverá estar em bom estado de conservação, podendo ser utilizada pelos funcionários, clientes e usuários ou por qualquer pessoa que se encontre no interior destes estabelecimentos e dela necessitar em caso de urgência.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - primeira infração: notificação para se adequar à lei;

II - segunda infração: multa de 500 UR's (Unidades de Referência);

III - a partir da terceira infração: aplicação de multa de 1.000 UR's (Unidades de Referência) aplicada diariamente até que cesse a infração.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>067/2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor:

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>067 / 2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de garantir aos idosos, portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, e, sabendo da preocupação que devemos ter com acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, apresentamos esta propositura para garantir aos mesmos, o uso da cadeira de rodas dentro das agências bancárias no cumprimento do direito da acessibilidade.

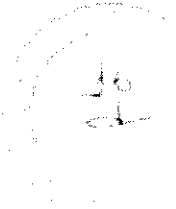
Considerando que existem caixas preferenciais disponíveis, à falta de estrutura para atendimento ainda é precária, há uma grande dificuldade de locomoção dentro das agencias. A função deste projeto visa a qualidade de vida desses usuários que necessitam de atendimento especial.

Por todo o exposto, peço a aprovação unânime desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br



COORDENADORIA DE APOIO ÀS COMISSÕES

Estudo Jurídico CAC nº 63/2018

Processo nº 226359 – PLO nº 62/2018

Autor: Rafa Zimbaldi

A Coordenadoria de Apoio às Comissões, com fulcro no artigo 53, V da Resolução Nº 886/14 e na normatização aprovada pela Comissão de Constituição e Legalidade, vem apresentar seus levantamentos e pesquisas necessários ao exame do projeto de lei em epígrafe com o intuito de subsidiar o parecer do relator.

O ilustre vereador Rafa Zimbaldi apresentou projeto de lei cuja ementa é a seguinte: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias do município de Campinas e dá outras providências"*.

Em sua justificativa (fl. 03) o proponente ressalta que a iniciativa tem por finalidade garantir aos idosos, portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, melhor acessibilidade, inclusão e qualidade de vida.

O projeto está redigido em termos claros e sintéticos, bem como encontra-se devidamente autuado, tudo na conformidade ao disposto nos art. 125 §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas (RICM).

Em atendimento ao art. 125, § 5º do RICMC, consta informação da Coordenadoria de Processo Legislativo (fl. 04) da existência de matéria idênticas ao projeto em análise arquivada. Trata-se do PLO nº 316/2003 (Processo: 138.086 – Autor: Sebastião do Santos. Já a Coordenadoria de Biblioteca informa (fl. 12) que não foram encontrados atos normativos relacionados à matéria em exame.

Em cumprimento à novel disposição regimental (§§ 8º e 9º do art. 125), consta o termo de aceitação de revisão (fl. 14) acompanhado da respectiva versão revisada (fl. 15).





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

A Presidência, por sua vez, proferiu despacho (fl. 13) considerando tratar-se de matéria que deve tramitar sob o regime de Lei Ordinária, indicou as Comissões que deverão manifestar-se e quanto à realização de audiência pública entendeu não ser obrigatória.

Em suma, a proposta dispõe o seguinte:

(art. 1º) torna obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas para idosos e pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida nas agências bancárias do município de Campinas;

(art. 2º) estabelece que as agências bancárias terão ao prazo de noventa dias a partir da data de promulgação desta Lei para disponibilizarem as cadeiras de rodas;

(art. 3º, incisos I e II) elenca as penalidades para o caso de descumprimento;

(art. 4º) prevê que as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria;

(art. 5º) vigência da Lei a partir da publicação;

(art. 6º) revoga as disposições em contrário.

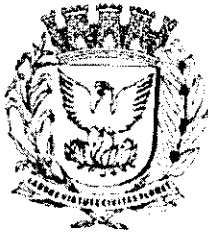
Em primeira análise **não vislumbramos óbices jurídicos ao presente projeto**. Pois, em linhas gerais, cuida-se de matéria de incontestável competência legislativa municipal, uma vez tratar-se de temática de interesse local, que busca garantir o bem estar de seus habitantes, notadamente na promoção e garantia das pessoas idosas e/ou com deficiência. Portanto, a proposição está em consonância com as seguintes disposições da Lei Orgânica do Município de Campinas:

Art. 4º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o **bem estar de seus habitantes**, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
(...)

Art. 5º - Compete ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, as seguintes atribuições:
(...)

II - cuidar da saúde, higiene, assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
(...)

XV - colaborar no amparo à maternidade, à infância, aos idosos e aos desvalidos, bem como na proteção dos menores abandonados;
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Art. 7º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual;

(...)

Art. 261 - É assegurado, na forma da lei, aos portadores de deficiências e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, bem como ao transporte coletivo urbano.

Em nossa pesquisa deparamo-nos com caso idêntico ao projeto ora em estudo, no qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proferiu o seguinte entendimento pela constitucionalidade da norma:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 4.518, de 4 de outubro de 2011 do Município de Suzano que instituiu a obrigação de fornecimento de cadeiras de rodas pelas agências bancárias locais - Matéria de interesse local e também atinente à proteção e garantia de direitos de portadores de deficiência física e pessoas com mobilidade reduzida, em relação à qual era lícito ao Município legislar, nos exatos limites da competência definida nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da CF - **Inocorrência, outrossim, de vício de iniciativa do projeto de lei pelo Legislativo, haja vista que a norma editada não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta - **Previsão legal, na verdade, que apenas impõe obrigações a particulares e não implica no aumento de despesa do Município, uma vez que o dever de fiscalização do cumprimento das normas é conatural aos atos normativos e não tem efeito de gerar gastos extraordinários - Precedentes desta Corte - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0006249-50.2012.8.26.0000; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 12/09/2012; Data de Registro: 02/10/2012)****

O supramencionado julgado, amolda-se perfeitamente ao projeto ora em análise, motivo pelo qual perfilamo-nos integralmente às razões nele elencadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Em suma, não se trata de matéria cujo objeto esteja inserto no rol taxativo de competência legislativa tidas como exclusiva ao chefe do Poder Executivo (nos termos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal), portanto, não existente vício por ser de iniciativa parlamentar.

No que tange ao aspecto material também não vislumbramos qualquer óbice, haja vista que dentre outros alicerces, a propositura consagra a proteção às pessoas idosas, e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma a oferecer-lhes maior conforto nas agências bancárias. Deste modo, temos que a proposta também reveste-se de viés consumerista, na medida que busca proporcionar maior conforto aos munícipes usuários dos serviços bancários.

Nesse sentido, destacamos o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros. [AI 347.717 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 31-5-2005, 2ª T, DJ de 5-8-2005.] = RE 266.536 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 17-4-2012, 1ª T, DJE de 11-5-2012

Outrossim, não há que se aventar ofensa ao princípio da separação dos poderes por atribuir implicitamente ao Executivo o dever de fiscalizar o cumprimento da pretensa norma, pois, tal competência é conatural ao poder de polícia administrativa.

Reforçando tal entendimento, destacamos as seguintes ementas de julgados no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta objetivando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 4.471/2011. O ato normativo dispõe sobre a execução dos serviços de limpeza exterior nas fachadas e vidraças de edifícios no Município de Suzano. **O dever de fiscalização do cumprimento das normas é conatural aos atos normativos e não tem, no caso, efeito de gerar despesas ao Município.** Além disso, a matéria tratada na lei impugnada é de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

polícia administrativa, e as obrigações foram impostas aos particulares, exclusivamente. A lei não fere o princípio constitucional da separação de poderes porque é de iniciativa comum ou concorrente. Ação improcedente, cassada a liminar. "(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0006247-80.2012.8.26.0000; Relator (a): Guerrieri Rezende; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/08/2012; Data de Registro: 12/09/2012)


Ação direta objetivando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 4.471/2011. O ato normativo dispõe sobre a execução dos serviços de limpeza exterior nas fachadas e vidraças de edifícios no Município de Suzano. **O dever de fiscalização do cumprimento das normas é conatural aos atos normativos e não tem, no caso, efeito de gerar despesas ao Município. Além disso, a matéria tratada na lei impugnada é de polícia administrativa, e as obrigações foram impostas aos particulares, exclusivamente. A lei não fere o princípio constitucional da separação de poderes porque é de iniciativa comum ou concorrente. Ação improcedente, cassada a liminar. "** (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0006247-80.2012.8.26.0000; Relator (a): Guerrieri Rezende; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/08/2012; Data de Registro: 12/09/2012)

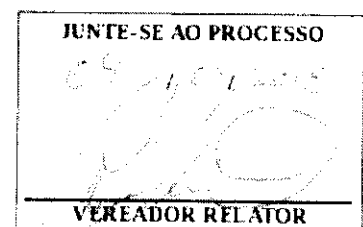
Por todo exposto, sem adentrar ao mérito da proposta, s.m.j., **não vislumbramos qualquer óbice jurídico, formal ou material, que impeça o prosseguimento do presente Projeto de Lei Ordinária nº 62/2018.**

Importa informar que este estudo jurídico é meramente opinativo e não substitui ou impede a solicitação de parecer da Procuradoria Legislativa desta Casa.

Sendo este o Estudo Jurídico, submetemo-lo à douta consideração da Comissão de Constituição e Legalidade.

Campinas, 20 de março de 2018.


DANILO EPITÁCIO NEVES ROSA
Analista Legislativo - Assessor Jurídico
danilo.rosa@campinas.sp.leg.br
Coordenadoria de Apoio às Comissões

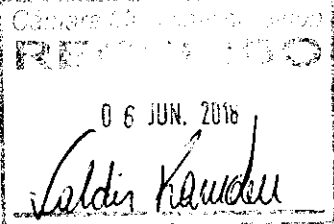




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>068 12018</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui a “Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional” e o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional” no Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proposto, no âmbito do Município de Sinop-MT a “Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional”, a ser realizada na semana do dia 13 de outubro.

Art. 2º. Fica proposto, no âmbito do Município de Sinop-MT o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional”, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de outubro.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>068/2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O projeto de lei em tela visa estabelecer o dia 13 de outubro como o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, data que rememora o Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que regulamentou tais profissões. Tal data, já tradicionalmente comemorada pela categoria, foi oficializada pela Lei nº 13.084/2015, que estabelece o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, celebrado, anualmente em todo o território brasileiro. A fisioterapia e a terapia ocupacional são profissões distintas, ambas da área da saúde, de formação de nível superior. Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais são profissionais que cuidam da saúde, de maneira diferente, e trabalham de forma complementar. Com a missão de oferecer mais autonomia e qualidade de vida aos pacientes, essas duas profissões, consideradas "profissões-irmãs" são cada vez mais necessárias no dia a dia da população brasileira, especialmente devido ao número de idosos, ao crescimento expressivo na quantidade de acidentes de trabalho e aos acidentes de trânsito envolvendo motos e bicicletas. O fisioterapeuta avalia, previne e trata os distúrbios do movimento humano, sejam decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas. Esse profissional trabalha com recursos físicos, voltados à promoção, prevenção, tratamento e recuperação de pessoas que apresentem alterações do movimento e suas consequências. Seu interesse está relacionado ao bom funcionamento do corpo, desde as funções básicas de respiração até as funções mais complexas, que envolvem vários sistemas do corpo. De acordo com o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), a terapia ocupacional é uma área do conhecimento voltada aos estudos, à prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.

Pelo exposto, por entender que o projeto em tela é um justo reconhecimento aos fisioterapeutas e aos terapeutas ocupacionais, peço apoio aos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

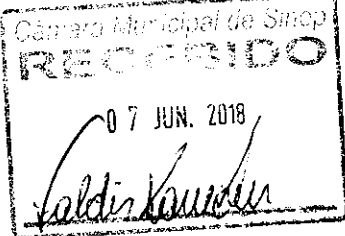

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>069/2018</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

“Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento especial à mulher em situação de violência, em toda a rede de prestação de serviço de saúde, públicas e privadas, do município, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º- É assegurado em toda a rede de prestação de serviços de saúde, públicas e privadas do município, o atendimento especial às mulheres que se encontram em situação de violência.

Art. 2º- É considerada em situação de violência, para efeito desta lei, toda mulher que recorrer aos serviços de saúde apresentando sintomas de maus tratos que podem ser:

I - violência física, agressão sofrida fora do âmbito doméstico;

II - violência sexual, estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

III - violência doméstica, agressão praticada por familiar contra a mulher, por pessoas da família ou que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>069 / 2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

IV - violência psicológica, agressão praticada através de ameaças que não se concretizam, mais causam pânico e transtornos a vítima.

Parágrafo Único - O serviço especial de saúde investigará as causas dos sintomas mencionados no inciso IV, com o objetivo de identificar se foram motivados por alguma forma de violência que não deixa marca visível, mas que esta oculta em suas queixas podendo trazer danos à saúde.

Art. 3º - Deverão ser realizados todos os procedimentos de socorro imediato, bem como os demais procedimentos investigatórios, caracterizando a situação de violência.

Art. 4º- Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam serviços e atendimento no Município, serão obrigados a notificar, através de formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência física, sexual, doméstica ou psicológica contra a mulher.

§ 1º - Na notificação compulsória de violência contra a mulher deverá constar os seguintes dados:

I - Identificação pessoal, nome, idade, cor, profissão, telefone e endereço;

II - Motivo do atendimento;

III - Diagnóstico;

IV - Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

V - Conduta médica e hospitalar, tratamento ministrado e encaminhamentos realizados;

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>069/2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

§ 2º A notificação compulsória de violência contra a mulher deverá ser preenchida em quatro vias, uma para a instituição de saúde que

prestou o atendimento, outra para a vítima por ocasião de alta médica, para o Ministério Público e outra para a Delegacia da Mulher.

Art. 5º - A disponibilidade dos dados somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - A pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada, mediante solicitação pessoal por escrito;

II - Por requerimento da autoridade policial e/ou judicial;

III - Pesquisadores (as) através de protocolo de pesquisa devidamente autorizado por um comitê de ética em pesquisas, mediante solicitação por escrito comprometendo-se sob nenhuma hipótese divulgação de dados que permita a identificação da pessoa.

Parágrafo único - Exceto as situações especificadas neste artigo, confiabilidade dos dados deverá ser resguardada, dado ao sigilo das informações.

Art. 6º - As instituições de saúde deverão encaminhar mensalmente no prazo de 05 dias úteis a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal dos

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 069 12018
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Direitos da Mulher, o número de casos atendidos de violência contra a mulher e tipo da violência sofrida.

Parágrafo único - Serão excluídos dados com nome da pessoa, endereço e qualquer outro dado que possibilite a identificação da vítima, dos demais dados deverão constar do relatório, inclusive o bairro onde a vítima reside.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Saúde do Município divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior, enviando estas informações aos órgãos de segurança pública, Câmara Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde, implicará em sanções de caráter educativo e pecuniário, conforme o que segue:

I - As instituições de saúde públicas e privadas, em caso de descumprimento, receberá advertência confidencial da Secretaria Municipal de Saúde e deverão comprovar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aplicação da advertência a regularização das notificações e relatórios.

II - No caso de reincidência no descumprimento as instituições de saúde privadas serão penalizadas, com multa pecuniária de 02 (dois) salários mínimos.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>069 / 2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

III - No caso de reincidência no descumprimento pela rede de saúde pública, o servidor responsável, ficará sujeito às penalidades administrativas contidas no Estatuto do Servidor.

Art. 9º - As instituições envolvidas terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Debortoli

Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>069</u> / <u>2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Mensagem ao Projeto de Lei

O Instituto de Pesquisa DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, vem realizando pesquisas para ouvir as brasileiras acerca da violência contra as mulheres no país. Os dados são alarmantes, constatou-se que em cada 100 mulheres brasileiras 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência doméstica. Sendo que em muitos casos a vítima precisa de atendimentos médicos pela gravidade dos ferimentos sofridos.

A Coordenadora de assistência social do Pronto-Socorro (PS) do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, localizado em Manaus, Gabriele Reis, explica que existem dois tipos marcantes de vítimas que procuram os hospitais. "Algumas chegam envergonhadas por causa violência que sofreram, sentindo-se diminuídas perante a presença do homem. Outras chegam revoltadas, principalmente àquelas que sofreram violência pela primeira vez. Mas este é só o momento inicial. Depois a fragilidade toma conta delas".

É neste momento que os profissionais da saúde devem ser pacientes e fazer a vítima se sentir segura. A profissional alerta que toda mulher precisa saber que existe uma rede de proteção para se sentir segura, uma vez que aproximadamente 20% das mulheres agredidas fisicamente pelo marido no Brasil permanecem em silêncio, segundo estudo da Organização Mundial da Saúde (OMS).

R



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>069</u> / <u>2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

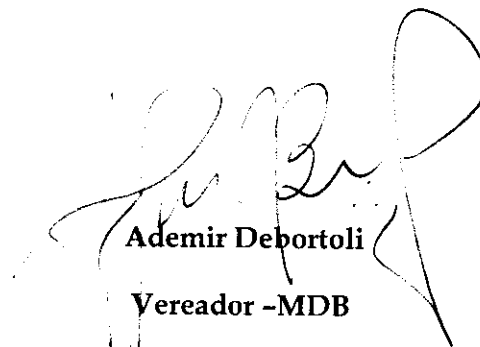
O objetivo da aprovação deste Projeto de Lei em nosso município, é que as instituições de saúde públicas e privadas tenham por obrigação notificar o Ministério Público e os órgãos competentes, sobre qualquer tipo de violência sofrida pelas mulheres, para que medidas protetivas sejam tomadas evitando mais violência e dando suporte a tantas vítimas que permanecem em silêncio.

Este Projeto também possibilitará a Secretaria Municipal de Saúde obter os números reais sobre a violência contra a mulher, esses dados formarão a base para a tomada de decisões e criação de políticas públicas voltadas para este segmento. Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Debortoli
Vereador -MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 070 / 2018
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados ao Meio Ambiente no Currículo das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído a inclusão de conteúdos voltados ao Meio Ambiente nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, nos respectivos componentes curriculares, conteúdos programáticos de informação e orientação sobre a temática Educação Ambiental com ênfase na conscientização para preservação dos rios, nascentes de águas, água em si, fauna, flora, peixes e as florestas.

Parágrafo Único. As Escolas Privadas poderão incluir a temática Educação Ambiental no respectivo conteúdo programático e componentes curriculares.

Art. 2º – O conteúdo programático de informação e orientação sobre a temática Educação do Meio Ambiente será ministrado conforme o Poder Executivo determinar através de Decreto no que couber.

Art. 3º – Poderá o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de competência realizar campanhas educativas junto às escolas com o objetivo de conscientizar alunos, professores e sociedade local acerca da importância do tema.

Art. 4º – As campanhas poderão incluir palestras, seminários e atividades interdisciplinares, inclusive inserindo as famílias e a comunidade.

Art. 5º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 06 DE JUNHO DE 2017**

Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

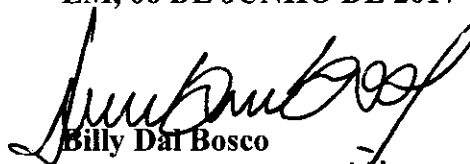
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>070 12018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O objetivo desse Projeto é sugerir e fomentar a inserção de questões ambientais no ensino público e privado, onde a educação ambiental, venha atuar como ferramenta para fomentar as políticas públicas voltadas à sustentabilidade do meio ambiente, pensando no futuro das próximas gerações, a fim de conscientizar as crianças e adolescentes sobre a preservação do Meio Ambiente, de forma didática esses alunos levarão as informações a seus familiares e amigos. Entendemos que a escola é um ambiente voltado ao desenvolvimento do cidadão, sobre as questões atuais, já não basta saber ler, escrever, aprender geografia, história, dentre outros, é preciso estar atento às questões atuais que fazem parte do dia a dia de uma cidade. A continuidade de uma boa qualidade de vida, sabemos que depende muitas vezes de pequenas ações realizadas hoje e que podem fazer a diferença no futuro, pensando nisso, esta proposição possibilitará de forma mais eficaz e eficiente a inserção da temática nas escolas. Nossa cidade vem passando por grandes transformações, sendo assim não basta somente o poder público retirar o lixo das ruas, é necessário ser realizada uma reeducação socioambiental que envolva toda comunidade local, assim este projeto tem como objetivo orientar as crianças e os adolescentes pela busca de uma vida sustentável. A Lei Federal Nº 9795 de abril de 1999, no seu Art. 1º Entende a educação ambiental como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”. Sabemos que a educação é o caminho mais viável e eficaz para mudarmos o quadro de degradação do Meio Ambiente que vivemos, uma sociedade, quando bem orientada pode exercer poderosa influência e pode transformar o mundo! Diante do exposto conto com apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do referido Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 06 DE JUNHO DE 2017


Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>071 / 2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de Sinop terá direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento no caso de histórico familiar de pessoas com trombose ou trombofilia.

Parágrafo único. A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Art. 2º Para fins desta lei, a trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

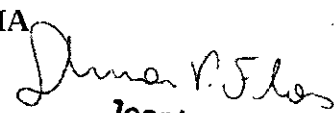
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

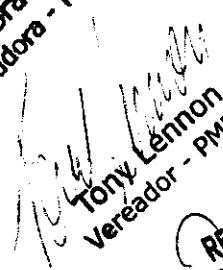

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Joaquina
Vereador - PMDB


Profa Branca
Vereadora - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB


REMÉDIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>071/2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Este projeto de lei pretende garantir a toda mulher do município o direito de fazer pelo Sistema Único de Saúde (SUS) o exame que detecta a trombofilia. A avaliação da necessidade de investigação deverá ser feita pelo médico obstetra ou ginecologista por meio do histórico familiar da paciente, particularmente em relação aos parentes de primeiro grau com trombose e gravidez de alto risco com comprovada associação à trombofilia", estabelece o artigo 2º do decreto.

A trombofilia é qualquer alteração do sangue que favoreça a formação de trombose. Pode ter causas genéticas ou adquiridas. Estão no grupo de risco as pessoas que têm histórico na família, as gestantes e as mulheres que utilizam anticoncepcionais de estrogênio, como a pílula. A trombose é a formação de coágulo nas pernas (na maior parte das vezes na panturrilha). Em casos graves e não tratados pode evoluir para uma embolia pulmonar e levar à morte. Em gestantes, a doença pode levar a abortos recorrentes porque a trombofilia bloqueia o fluxo de sangue para o bebê.

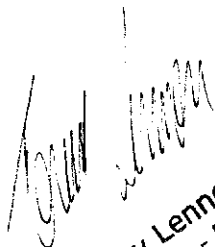
O exame que a nova lei assegura é simples, feito a partir de uma amostra de sangue. Ele revela se a mulher tem ou não uma propensão genética a desenvolver o problema. A lei também prevê o tratamento se a trombose vier a ocorrer. Nesse caso, a conduta mais adotada pelos médicos é prescrição de anticoagulantes, com duração a ser definida pelo profissional.


Assim, solicito o apoio de todos os nobres colegas vereadores, para que possamos aprovar este projeto de lei que visa contribuir para a melhoria na saúde pública do município.

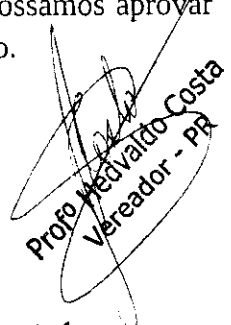
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO


Em,



Tony Lennon
Vereador - PMDB


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


Prof. Medivaldo Costa
Vereador - PR


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Joaquina
Vereador - PMDB


REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR - PR


Profa. Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2018 <i>Valdir Kauder</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>072</u> / <u>2018</u></p>
------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Institui a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída em Sinop, estado de Mato Grosso, a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo.

Parágrafo Único: A Semana Municipal De Combate ao Tabagismo acontecerá anualmente do dia 25 ao 31 de maio.

Art. 2º. A Semana Municipal de Combate ao Tabagismo será inserida no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Sinop.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a realização das ações da Semana Municipal de Combate ao Tabagismo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>072</u> / 2018
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Combate ao Tabagismo, objetiva promover a conscientização da população sinopense sobre os malefícios do hábito de fumar.

Em que pese existirem diversas campanhas no âmbito nacional de combate ao tabagismo, o hábito de fumar permanece e todos os anos causa mortes, bem como diversos gastos ao Poder Público, no que tange ao custeio de tratamentos no Sistema Único de Saúde (SUS), referentes às mais diversas doenças causadas em decorrência do uso do cigarro.

Conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), o tabaco é responsável por 12% da mortalidade adulta mundial, sendo que a cada ano, cerca de cinco milhões de pessoas morrem por doenças relacionadas ao tabaco. A previsão da OMS é que, se persistindo o atual modelo de consumo, em 2020, serão dez milhões de mortes ao ano, sendo que 70% dessas perdas ocorrerão nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil.

A Semana Municipal de Combate ao Tabagismo em Sinop ocorrerá anualmente na última semana do mês de maio, em alusão ao Dia Mundial sem Tabaco, celebrado no dia 31 do referido mês. A data foi estabelecida pela OMS em 1987, objetivando atrair a atenção do mundo para a epidemia do tabagismo e as doenças e mortes, evitáveis, relacionadas ao uso do tabaco.

As ações a serem realizadas poderão consistir em panfletagem de material informativo, realização de atividades em escolas e com acadêmicos de cursos da área da saúde, com testes de glicemia, aferição de pressão, orientações acerca do tema e aplicação do Teste de Fargestrom, que mede o grau de dependência do fumante, entre outros.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>072 / 2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN, 2018 <i>Waldemar Kambou</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>073 12018</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Promove alterações na Lei Municipal nº 904/2006, de 07 de abril de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 904/2006, de 07 de abril de 2006, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes:

Art. 2º – O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar “Termos de Cooperação” com pessoa física e/ou pessoa jurídica para “adotarem” sem ônus para o município, equipamentos públicos.

§ 1º – Para os fins desta Lei, ficam considerados os seguintes equipamentos públicos:

- I – praças;
- II – parques Urbanos;
- III – canteiros Centrais;
- IV – rotatórias.

§ 2º - Os equipamentos públicos poderão ser adotadas em parceria entre pessoas ou empresas.

§ 3º – A adoção que trata o caput deste artigo, está unicamente ligado à utilização do espaço para fins de execução de decoração, paisagismo e arborização.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>073/2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Art. 3º – O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O adotante que celebrar o “Termo de Cooperação” citado no art. 1º desta Lei fica autorizado a colocar, gratuitamente, placa de identificação com o nome da pessoa, ou empresa responsável pelo “Termo de Cooperação”.”

Art. 4º – O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Ao adotar um ou mais equipamentos públicos, o interessado deverá cuidá-lo da melhor forma possível, mantendo-o limpo, garantindo que de forma alguma tenha aspecto de abandono ou possa causar problemas no trânsito.”

Art. 5º – O artigo 4º passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, conforme segue:

“Art. 4º – As benfeitorias realizadas pelo adotante não poderão alterar o uso e o gozo do bem público, nem gerar qualquer direito ao ressarcimento das despesas efetuadas.

Parágrafo único – Decorrido o prazo inicial do “Termo de Cooperação”, conforme disposto no art. 13, poderá ser prorrogado pelo período de 02 (dois) anos, por quantas vezes forem de interesse do adotante e do Poder Público Municipal.”

Art. 6º – O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 5º – O Poder Executivo divulgará, por meio de edital, no paço municipal, todos os equipamentos públicos passíveis de adoção.

§ 1º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, manterá um mapa com a identificação dos equipamentos públicos passíveis de adoção.

§ 2º – No edital constará os seguintes dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>073 12018</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

- I - identificação da área;*
- II - localização da área;*
- III - dimensões da área;*
- IV - número de Placas Permitidas e dimensões destas."*

Art. 7º – O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O interessado em adotar um equipamento público, deverá protocolar requerimento por escrito, dirigindo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, contendo:

- I - qualificação do(s) adotante(s);*
- II - em caso de pessoa jurídica, alvará de funcionamento;*
- III - certidão negativa de débitos municipal;*
- IV - identificação da área pretendida;*
- V - projeto da Placa de Identificação a ser instalada em folha A4;*
- VI - croqui da área pretendida, com esboço de plano paisagístico;*
- VII - memorial descritivo constando os equipamentos a serem instalados, bem como nome popular das espécies vegetais a serem implantadas."*

Art. 8º – O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Em caso de Parceria-Público Privada, apresentação deverá ser protocolado o requerimento supracitado no art. 6º acrescido dos:

- I - projeto Técnico devidamente assinado por profissional habilitado e registrado pelo CREA-MT, ou se couber, Arquiteto Urbanista, habilitado e registrado no CAU;*
- II - deverão constar no projeto, a localização das espécies vegetais, benfeitorias, acessórios públicos, tais como: placas, meio-fio, calçada, drenagem, estacionamento, ciclovia s e outros que couberem.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 073 12018
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

III - ficha anexa constando nome popular e científico das espécies vegetais utilizadas no projeto."

Paragrafo Único - A secretaria de Desenvolvimento Econômico encaminhará o projeto para o Prodeurbs para o devido deferimento.

Art. 9º - O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Na eventualidade de se apresentarem dois ou mais interessados para adoção de uma mesma área, a escolha será feita através dos seguintes critérios:

- I - O interessado que primeiro manifestou sua intenção de adotar a área;*
- II - O interessado que se propuser a adotar uma área maior;*
- III - O interessado que melhor atender os objetivos gerais da administração."*

Art. 10º - O artigo 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, após análise do requerimento, comunicará o deferimento ou não da adoção, dentro do prazo máximo de 30 dias."

Art. 11 - O artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Quando já houver projeto ou diretriz para o equipamento publico adotado, poderá o adotante e o Poder Público Municipal, firmar parceria Público-Privada para execução deste."

Art. 12 - O artigo 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Para fins de controle de autorizações, o Termo de Cooperação, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, automaticamente por um período, salvo se uma das partes manifestarem-se contrária à prorrogação, no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>073 120</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

de 30 dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas no referido termo.

Art. 13 – O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – O interessado que efetivar a assinatura do “Termo de Cooperação” poderá colocar placa de identificação, de dupla face, observando as seguintes disposições:

I – a placa de identificação nas dimensões de 40 cm de comprimento por 20 cm de altura;

II – em áreas superiores a 500 m², será permitida a instalação de até 4 placas de identificação, sendo que metade deverá constar frases educativas em ao menos uma das faces;

III – Em canteiros laterais de rodovias, as dimensões das placas de identificação será 120 cm de largura, por 60 cm de altura, em quantidade não superior a uma placa a cada 1.000 m².”

Art. 14 – Fica suprimido o § 5º do artigo 15.

Art. 15 – O artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O adotante não poderá ceder o espaço adotado para outras entidades, nem permitir que estas coloquem placas no logradouro por ele adotado, nem explorá-lo comercialmente.

§ 1º - É vedada a menção de pessoa física, detentora de cargo ou função pública comissionado e/ou eletivo, em esfera municipal, estadual ou federal.

§ 2º – Nenhum candidato a cargo eletivo do poder executivo e legislativo nas tres esferas de poder (municipal, estadual, federal) ou detentor de qualquer função em empresas de economia mista ou estatal poderá fazer menção de seu nome ou número;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 073 / 2018
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

§ 3º – A cessão de espaço das placas de identificação, somente será permitida a entidades sem fins lucrativos, devidamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ou para campanhas de interesse da municipalidade, em concordância entre o Poder Executivo Municipal e o detentor do “Termo de Cooperação”;

Art. 16 – O artigo 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Os pedidos de uso da área, para fins específicos de eventos, exposição e venda de produtos do adotante, deverão ser formalizados mediante pedido por escrito, detalhado e protocolado junto ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 16 – O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal”

Art. 17 – O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O adotante que firmar Termo de Cooperação para adoção de rotatórias, deverá submeter projeto de decoração natalina a secretaria municipal de Desenvolvimento Urbano, executar a decoração natalina na rotatória que adotar, conforme disposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>073</u> <u>2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei, visa promover alterações na Lei Municipal nº 904/2006, para tornar mais simples e eficiente a política de parcerias para ornamentação e manutenção de equipamentos públicos.

Seguindo uma tendência mundial de união entre sociedade, administração pública e empresários, propomos a simplificação do processo para adoção de equipamentos públicos, garantindo como contra partida a exploração publicitaria. Ressaltamos que a presente medida não onera os cofres públicos, e ainda auxilia na manutenção e embelezamento de nosso município.

Ainda que a Limpeza Pública e Paisagismo seja de responsabilidade do Poder Público, cremos que muitos municípios entendem que podem colaborar para melhorar o aspecto visual de nossas ruas, avenidas, praças, entre outros.

Certos de contar com apoio dos nobres pares, antecipamos nossos agradecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>014/2018</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor MILTON MALHEIROS DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Milton Malheiros da Silva, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23 de maio de 2018.

Profª Branca
Vereadora - PP

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Joaquina
Vereador - PMDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Presidente

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Joacy Costa
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>014</u> / <u>2018</u>
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Filho de Paulino da Silva (falecido) e Francisca Malheiros da Silva, MILTON MALHEIROS DA SILVA (CPF 362.704.311-15, RG 0.715.475-5 SSP MT) é natural de Colorado, Paraná e chegou em Sinop em dezembro de 1984 fugindo das dificuldades encontradas no Paraná devido a geadas de 1975 e nematóides no café, atividade agrícola da família. O objetivo era melhores condições de vida. Fez o ensino médio na Escola Estadual Nilza de Oliveira Pepino e paralelamente trabalhava para ajudar a família, tendo passado pelo açougue Frigorificados Santa Cruz, pela diocese com Bispo Dom Henrique e finalmente trabalhando com som para promoções de festas. Acabou vendendo o som para bancar os estudos em um cursinho em São José do Rio Preto, preparando-se para a faculdade de medicina. Formou-se em medicina na UFMT em Cuiabá com apoio do pai carpinteiro, da mãe que lavava roupas para fora para complementar renda, do amigo Edilson Macedo e de "bicos" como vendedor. Estudou por 18 anos entre cursinho, faculdade e residência médica no Instituto Mineiro de Otorrinolaringologia em BH, também fez mestrado em medicina da Universidade de São Paulo – USP e Pós-graduação em Cirurgia Plástica da face pelo IBPG SP/Uningá PR. Apresentou trabalho científico na Europa e foi palestrante em vários congressos nacionais, sempre com o nome SINOP MT no crachá, como apresentação de estudo científico feito em Sinop na FASIPE onde foi professor de fisiologia humana, no curso de enfermagem da UFMT por um semestre e na parte médica do curso de medicina e segurança do trabalho na pós-graduação da Unemat. Como médico atuou no Centro médico e depois na Sinop Clínica, onde está até hoje como sócio/parceiro. Criou o Projeto Floresta Urbana, como forma de conscientizar a comunidade da importância das árvores urbanas na promoção da saúde coletiva, para que vivamos mais e melhor, até hoje e para sempre um projeto de vida. Sua paixão pelas árvores tem alavancado diversas ações ambientais na cidade e mobilizado entidades e escolas. Participa ativamente como diretos da CODENORTE, Associação médica, UNESIN e Floresta Urbana. Como médico atua de forma voluntária em atendimentos e cirurgias também foi peça fundamental na implantação biblioteca do Orfanato Menino Jesus e ministra palestras para crianças e jovens como os alunos do projeto Luz do amanhã da PM MT. Por sua dedicação a saúde e a cidade de Sinop destacamos Milton Malheiros para receber este título e pedimos o apoio dos demais vereadores para a proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
 ESTADO DE MATO GROSSO
 Em, 23 de maio de 2018.

Luciano Chitolina
 Vereador (PSDB)

Ademir Bortoli
 Presidente

Joaninha
 Vereador - PMDB
 Adenilson Rocha
 Vereador - PSDB

Francisca Sevi
 Vereador - PSDI
 José Carlos
 Vereador - PDT

Leonardo Visera
 Vereador - PP

Profa Branca
 Vereadora - PSDB
 Ilmair Callegari
 Vereador - PSDB

Maria José da Saúde
 Vereadora - PMDB

Billy Dal Bosco
 Vereador - PR

Tony Lennon
 Vereador - PMDB



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

DATA: 09 de maio de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1064/2008, de 05 de novembro de 2008, e dá outras providências.

Ofício 245/2018
**REGIME DE
URGÊNCIA**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 1064/2008, de 05 de novembro de 2008, que autorizou o Poder Executivo a firmar Contrato de Cessão de Direito Real de Uso de bem público com o Sindicato dos Investigadores de Polícia e Agentes Prisionais do Estado de Mato Grosso – SIAGESPOC-MT.

Art. 2º. O §1º do art. 3º da Lei nº 1064/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...).

§1º. A Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público, para os fins previstos no caput deste artigo, será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante assinatura de termo aditivo do contrato, em face do interesse público.

§2º (...).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 28 / 05 / 2018

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 28 / 05 / 2018

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2018

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

Embasada em preceitos regimentais, encaminho para apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 1064/2008, de 05 de novembro de 2008, e dá outras providências”*.

A matéria em apreço confere nova redação ao §1º do art. 3º da Lei nº 1064/2008, possibilitando a prorrogação da cessão de direito real de uso de bem público firmado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Investigadores de Polícia e Agentes Prisionais do Estado de Mato Grosso – SIAGESPOC – MT, por mais 10 (dez) anos em face do interesse público.

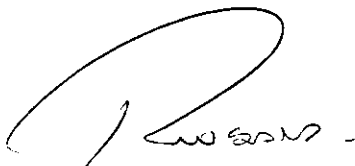
Em 2008, o Poder Executivo concedeu ao SIAGESPOC a cessão de direito real de uso de uma área pública localizada no Jardim Europa, especificamente na Quadra 12, para funcionamento de sua subsede. A cessão de uso garantida pela Lei nº 1064/2008 termina agora em 2018 e os agentes pleiteiam sua prorrogação por igual período.

A sede do SIAGESPOC possui hoje uma estrutura para receber cerca de 100 (cem) policiais baseados aqui no Município, além de outros 300 (trezentos) que compõem a Regional, compreendendo as cidades de Sorriso, Nova Uiratã, Cláudia, União do Sul, Santa Carmem e o Distrito de Simione.

O projeto de lei em apreço possibilita que os investigadores e os agentes prisionais do Estado possam permanecer no referido espaço, representando a categoria na defesa dos interesses da classe trabalhadora.

Justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares da apreciação do referido projeto de Lei.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 083/2018

Ao: Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Poder Executivo que “Promove alterações na Lei nº 1064/2008, de 05 de novembro de 2008, e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

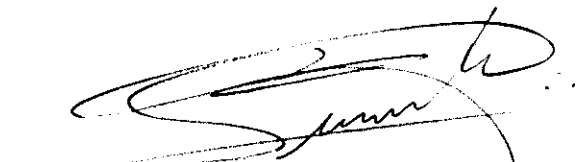
Voto do(a) Presidente: Favorável

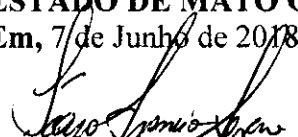
Voto do(a) Relator(a): Favorável

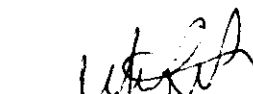
Voto do Membro Substituto: Favorável

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 7 de Junho de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 021/2018

Ao: Projeto de Lei n° 019/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei n° 019/2018, de autoria do Poder Executivo que "Promove alterações na Lei n° 1064/2008, de 05 de novembro de 2008, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

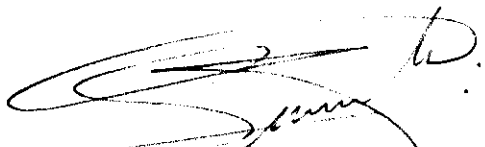
Voto do(a) Presidente: Favorável

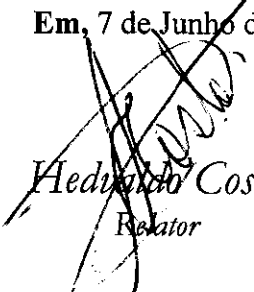
Voto do(a) Relator(a): Favorável


Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 7 de Junho de 2018


Leonardo Visera
Presidente Substituto


Hedivaldo Costa
Relator


Ícaro Severo
Membro



SINOP

PREFEITURA

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 022/2018

DATA: 15 de maio de 2018

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1639/2012, de 13 de março de 2012, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 1639/2012, de 13 de março de 2012, que criou o Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Art. 2º. Suprimir o inciso XI do art. 2º da Lei nº 1639/2012, conforme segue:

“Art. 2º (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

XI - Suprimido.

Parágrafo único. (...).”

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 1639/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação – CMH observará o disposto em seu Regimento Interno, homologado por Decreto do Executivo Municipal.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de maio de 2018.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 28 / 05 / 2018



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que "*Promove alterações na Lei nº 1639/2012, de 13 de março de 2012, e dá outras providências*".

O Conselho Municipal de Habitação - CMH foi criado em 2003, com o intuito de ofertar condições à Administração Pública Municipal de gerir e implementar sua política habitacional, permitindo a participação dos diversos setores da sociedade civil organizada. Ao longo dos anos, a legislação que rege tal conselho passou por várias modificações, em especial no tocante à sua composição.

Agora, apresentamos a inclusa propositura que retira do texto da Lei o inciso XI do art. 2º tendo em vista a existência de Lei específica do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social que estabelece a indicação de seus membros. Da mesma forma, estamos conferindo nova redação ao art. 7º da Lei 1639/2012 tendo em vista que a organização e o funcionamento do referido CMH encontra-se já estruturado através de seu Regimento Interno.

Assim, para que possamos dar continuidade a esse importante instrumento de inclusão social, entendemos justificada a matéria e contamos com o apoio desta Edilidade quanto à sua aprovação, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 084/2018

Ao: Projeto de Lei nº 022/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 022/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei nº 1639/2012, de 13 de março de 2008, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: *Favorável.*

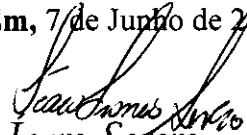
Voto do(a) Relator(a): *Favorável.*

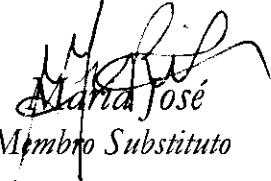
Voto do Membro Substituto: *Favorável.*

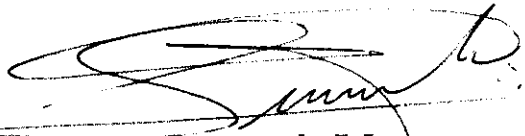
É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 7 de Junho de 2018


Icaro Severo
Relator


Maria José
Membro Substituto


Leonardo Visera
Presidente



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 023/2018

DATA: 16 de maio de 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor Público Municipal e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Esta Lei institui, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, a Política de Segurança e Saúde do Servidor Público e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, que consubstancia o conjunto de princípios, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de atenção integral, com ênfase nas ações de vigilância, prevenção, fiscalização, avaliação, assistência e educação em segurança e saúde do servidor público municipal de Sinop.

Art. 2º As ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos devem observar os seguintes princípios, diretrizes e estratégias:

I – princípios:

- a) universalidade;
- b) integralidade das ações;
- c) equidade;
- d) efetividade e eficácia;
- e) intersetorialidade;
- f) multidisciplinaridade;
- g) participação dos servidores;
- h) proteção;

II – diretrizes:

a) definição, por ato do Chefe do Executivo Municipal, quanto à forma de organização das equipes dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público - SESMT Público no Município;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 28/05/2018

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 28/05/2018

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho e Administração e Serviços Públicos

Em 28/05/2018

b) adoção dos parâmetros mínimos de dimensionamento previstos na Norma Regulamentadora - NR nº 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, para os Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público - SESMT Público, enquanto não editadas as Normas Regulamentadoras – NR's próprias de saúde, higiene e segurança;

c) utilização de critérios técnicos definidos na legislação sanitária, de proteção contra incêndio, explosão, pânico e desastres, nas Normas Regulamentadoras – NR's sobre segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação ambiental e demais atos normativos congêneres que disciplinam matéria de interesse para a proteção dos riscos diretos ou indiretos à segurança e à saúde do servidor, com resolução de conflito aparente de normas a partir do recurso ao princípio da proteção;

III – estratégias:

a) vigilância em saúde, orientada por ações de investigação epidemiológica, de segurança preventiva e de promoção da saúde no trabalho;

b) assistência à saúde;

c) educação em segurança e saúde.

§1º. Para os efeitos da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

a) universalidade: princípio de inclusão nos planos, programas e ações de todos os trabalhadores no âmbito do serviço público, independentemente de sua forma de admissão e regime de vinculação (contratual ou jurídico-administrativo);

b) integralidade das ações: princípio de garantia da articulação das ações periciais relativas aos afastamentos do trabalho com as ações assistenciais de saúde aos acidentes e adoecidos por causas laborais, inclusive na fase de reabilitação e, ainda, com as ações preventivas e intervenções sobre os fatores determinantes de agravos à saúde dos trabalhadores, com a consideração de que os agravos à saúde do trabalhador são potencialmente evitáveis;

c) equidade: princípio que garante a aplicação uniforme das normas de segurança e saúde em cada atividade exercida por agente público seja qual for o seu vínculo jurídico, com a consideração de que todos são iguais quanto ao direito à saúde no trabalho;

d) efetividade e eficácia: princípios que garantem que os objetivos previstos nesta Lei sejam efetivamente alcançados e implementados por ações concretas que assegurem a real proteção à segurança e saúde do servidor;

e) intersetorialidade: princípio que integra, no planejamento e nas ações, os órgãos e as entidades com pertinência temática na área da saúde pública e, especialmente, na saúde do trabalhador público, desde os gestores de planos de saúde e previdência aos envolvidos na execução das atividades estatais;



SINOP

P R E F E I T U R A

f) multidisciplinaridade: princípio que garante a participação de profissionais com formação em diversas áreas da saúde com habilidades que se completam para alcançar os objetivos relacionados à proteção da saúde e segurança dos servidores, de acordo com as necessidades definidas pela equipe de planejamento da respectiva política;

g) participação dos servidores: princípio que garante a oitiva e considera a opinião dos servidores, que poderão se manifestar quanto às suas condições de trabalho e outros fatores relativos à sua segurança e saúde, tanto individualmente como por seus representantes, especialmente os componentes das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA's;

h) proteção: princípio com base no qual serão resolvidas situações de conflito aparente de normas técnicas de saúde, higiene e segurança no trabalho, de modo a sempre se conferir maior proteção ao trabalhador público.

§2º. A aplicação das Normas Regulamentadoras instituídas pela Portaria nº 3.214/78, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, dar-se-á de maneira supletiva, provisória e com as devidas adaptações, enquanto não editadas, pela Administração Municipal, as Normas Regulamentadoras próprias de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores do Poder Público.

Art. 3º. A Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos será coordenada, no âmbito do Executivo, pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop.

CAPÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS

Seção I

Da Vigilância em Saúde

Art. 4º. A estratégia de vigilância em saúde tem por objetivo conhecer, identificar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde do servidor relacionados ao trabalho e aos processos a ele inerentes, tendo em vista a eliminação e/ou redução dos riscos.

Parágrafo único. A estratégia de vigilância em saúde será efetivada mediante as seguintes ações:

I – identificação, avaliação e orientação para a correção dos riscos no ambiente de trabalho, relativos aos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes;

II – estabelecimento do nexo causal entre doença e trabalho;

III – notificação dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, no Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público (SESMT - Sinop), e no Ministério da Saúde (CEREST Regional);

IV – descrição e análise epidemiológica do perfil das patologias apresentadas pelo servidor e seus fatores de risco.

Art. 5º. A investigação epidemiológica constitui um conjunto de ações calcadas na análise de dados em busca do conhecimento de fatores determinantes e condicionantes da saúde dos servidores, com a finalidade de adotar medidas preventivas que abrangem, dentre outras, as seguintes:

I – estabelecimento do perfil sócio-demográfico e funcional do servidor;

II – coleta, análise e processamento dos dados de morbidade, causadores de afastamentos de servidores, obtidos junto aos órgãos periciais, de vigilância em saúde pública e em outros sistemas que contenham dados de interesse à saúde dos servidores públicos;

III – identificação de fatores de risco comuns a determinadas atividades ou ambientes da Administração Pública, com vistas a subsidiar a apresentação de propostas de proteção coletiva.

Art. 6º. As ações de segurança preventiva e de promoção da saúde no trabalho têm por objetivo identificar e intervir nos fatores determinantes e condicionantes aos agravos relacionados ao trabalho, a fim de evitar, controlar e reduzir os riscos nos ambientes, no processo e na organização laboral, de modo a garantir a segurança e a saúde dos servidores.

§1º. As ações de segurança preventiva utilizarão, como método de trabalho, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, para identificação dos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes nos ambientes e processos de trabalho dos órgãos e das entidades.

§2º. As ações de promoção da saúde utilizarão o Programa de Saúde Ocupacional - PSO que incluirá, além dos exames médicos previstos no Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO, a participação multidisciplinar orientada pelos riscos inerentes às atividades e/ou ambientes de trabalho no âmbito do Poder Público, bem como ações de saúde pública e qualidade de vida, realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração a que se vincula o agente público, de maneira direta ou indireta, por meio da celebração de convênios e ajustes de parceria com entes públicos ou privados.

§3º. As ações de segurança preventiva e de promoção da saúde utilizarão dados e orientações da investigação epidemiológica como elemento integrante de sua metodologia de trabalho.

Art. 7º. As ações preventivas de segurança e de promoção da saúde dos servidores deverão abranger, além daquelas previstas em Normas Regulamentadoras sobre segurança e saúde no trabalho, os seguintes programas:



SINOP

P R E F E I T U R A

seguintes subprogramas:

- I – o Programa de Gestão de Segurança - PGS, constituído pelos
 - a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPARA;
 - b) Programa de Proteção Respiratória - PPR;
 - c) Programa de Controle Auditivo - PCA;
 - d) Programa de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI;

seguintes subprogramas:

- II – o Programa de Saúde Ocupacional - PSO, constituído pelos
 - a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
 - b) Programa de Saúde Mental;
 - c) Programa de Prevenção e Controle dos Distúrbios Osteomusculares;
 - d) Programa de Inserção do Servidor Portador de deficiência e Reinserção do Servidor em Processo de Reabilitação/Readaptação de Função;
 - e) Programa de Saúde Fonoaudiológica, especialmente na área de Educação.

§1º. Os programas de que trata este artigo não excluem a realização de outros que busquem garantir uma melhor qualidade de vida laboral para o servidor e serão, gradativamente, implantados, no âmbito do Executivo, pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop e demais órgãos correlatos, com definição das prioridades de implementação a partir dos resultados das ações de vigilância, nos termos desta Lei.

Art. 8º. As Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura - SMEEC, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Desenvolvimento Econômico, Trânsito e Transportes Urbanos, quando solicitado, compartilharão profissionais habilitados, pela e para a Secretaria Municipal de Administração para desenvolver, em prol a todos servidores municipais, a implementação e execução dos programas e projetos propostos a saúde laboral executadas sob a gerência do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop.

Art. 9º. O Programa de Gestão de Segurança - PGS terá por objetivo a preservação da saúde e a integridade dos servidores, mediante a antecipação, o reconhecimento, a avaliação e o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos ambientes de trabalho dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Municipal.



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 10. O Programa de Saúde Ocupacional - PSO será constituído pelo conjunto de subprogramas multidisciplinares e integrados de saúde, que terão por objetivo o conhecimento, o monitoramento, a prevenção, a fiscalização, a orientação e a promoção de ações de saúde e qualidade de vida aos servidores.

§1º. O Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO terá por objetivo prevenir e diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho e a existência de casos de doenças ocupacionais ou danos irreversíveis à saúde dos servidores, devendo ser conduzido por equipe multidisciplinar de saúde, sob a coordenação de Médico do Trabalho do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop.

§2º. O Programa de que trata o §1º deste artigo, deverá abranger a realização obrigatória de exames nos casos de admissão, demissão, afastamento para tratamento de doença, readaptação de função, aposentadoria por invalidez e retorno ao trabalho do servidor ao final do período de gozo das licenças elencadas na Lei nº 254/93, de 1993, em observância as particularidades do Decreto nº 253/2017, de 09 de novembro de 2017, que regulamenta o Sistema de Readaptação Funcional dos servidores públicos municipais.

Art. 11. Todos os servidores municipais deverão realizar avaliação médica periódica, com vistas ao diagnóstico e à prevenção de doenças ocupacionais.

Parágrafo único. A periodicidade e a relação dos exames complementares necessários ao monitoramento dos riscos estritamente ocupacionais, de natureza obrigatória, obedecerão aos critérios e às Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 12. Os órgãos e as entidades deverão realizar os estudos e promover a destinação dos recursos necessários ao custeio das ações previstas nos cronogramas dos Programas de Gestão de Segurança - PGS e de Saúde Ocupacional - PSO, em especial os subprogramas relativos ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Saúde Mental, nos planos plurianuais e leis orçamentárias, com a participação da Secretaria de Administração - SMA, que deverá identificar demandas comuns a serem reunidas em projetos ou programas específicos de abrangência geral.

Parágrafo único. A SMA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, deverá adotar as providências administrativas necessárias à inclusão em orçamento dos recursos necessários à implantação, implementação e execução da Política de Segurança e Saúde no Trabalho e do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Seção II

Da Educação em Segurança e Saúde



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 13. A estratégia de educação em segurança e saúde será efetivada de forma intersetorial e multidisciplinar, mediante a elaboração de material educativo, treinamentos, palestras, cursos, campanhas e outras atividades congêneres, com a finalidade de estimular práticas saudáveis de segurança e saúde, de forma a proporcionar melhoria nas condições de vida e de trabalho do servidor.

§1º. Deverá a Secretaria de Administração, sob a coordenação do SESMT promover a sistematização da atuação dos órgãos ou das entidades que, na estrutura administrativa, possuem a atribuição de promover ações educativas, de segurança e saúde, a fim de evitar sobreposições e duplicidades.

§2º. Constituem ações educativas, a serem implementadas pelo Poder Público, a realização de:

a) cursos e treinamentos, com conteúdo relativo à prevenção, segurança e saúde no trabalho;

b) encontros com os profissionais de segurança e saúde no trabalho da Administração Pública e convidados, com o objetivo de promover discussões técnicas acerca de problemas e soluções voltadas ao aprimoramento pessoal e dos serviços executados pelos agentes públicos;

c) seminário anual entre os servidores públicos e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Administração Pública municipal, com o objetivo de promover discussões técnicas acerca de problemas e soluções voltadas ao aprimoramento e otimização dos resultados quanto à prevenção de acidentes e doenças laborais;

d) semana interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT, com a finalidade de divulgar resultados, conscientizar e orientar os servidores quanto à proteção, segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO III DOS PARTÍCIPES DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Seção I Da Secretaria de Municipal de Administração

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, será responsável pela coordenação, acompanhamento e execução indireta, juntamente a cada um dos órgãos e das entidades da Administração, da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, competindo-lhe:

I – promover a cooperação e interação entre os órgãos da Administração Pública no que se refere à segurança e saúde do servidor público municipal;

II – apresentar ao Chefe do Executivo as providências necessárias à fiel execução da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos servidores municipais;

III – inserir ou propor inserção, no planejamento orçamentário dos órgãos, da previsão de recursos para custeio dos meios operacionais, materiais e humanos necessários à implementação das ações da Política de Segurança e Saúde no Trabalho;

IV – avaliar e divulgar, anualmente, os resultados alcançados com a implementação das ações da Política de que trata esta Lei, propondo e implementando as alterações que se fizerem necessárias;

V – coordenar tecnicamente, supervisionar, estabelecer diretrizes e metas, avaliar e monitorar resultados, bem como padronizar procedimentos técnicos a serem seguidos pelo SESMT - Sinop;

VI – estabelecer critérios técnicos sobre os requisitos mínimos a serem seguidos pela Administração Pública Municipal, por ocasião da aquisição de mobiliário ergonomicamente adequado para os postos de trabalho dos servidores;

VII – definir a forma e os procedimentos para supervisão das empresas contratadas pela Administração Pública Municipal quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR's, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seção II

Do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop

Art. 15. Fica implantado na Prefeitura de Sinop, na pasta da Secretaria de Administração, o Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop, sendo constituído por equipe multiprofissional, composta, quando possível, por Médico do Trabalho, Médico Psiquiatra, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Assistente Administrativo conforme a necessidade, para a realização das políticas e ações previstas nos programas a serem desenvolvidos, assegurando aos seus integrantes autonomia no exercício das funções, conforme orientações específicas no projeto e manual de procedimentos e serviços do SESMT - Sinop, competindo-lhes ainda:

I – elaborar e auxiliar na execução do PGS, PSO e de quaisquer outros projetos ou programas complementares ou relacionados com vistas a reduzir e/ou eliminar os riscos existentes à segurança e à saúde do servidor;

II – elaborar minuta e orientar o titular do órgão ou da entidade a editar ordens de serviço gerais e/ou específicas, com a finalidade de instruir os servidores em

relação às medidas de prevenção de acidentes em face dos riscos existentes nos ambientes e rotinas de trabalho;

III – requerer ao Chefe do Executivo, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com os riscos a que estão expostos os servidores, apresentando previamente todas as especificações técnicas e os quantitativos necessários para o período mínimo de 01 (um) ano, mediante atuação integrada junto aos setores ou departamentos responsáveis pelos processos de compra, com monitoramento de sua entrega, de forma a garantir o atendimento das especificações técnicas, quantitativos e qualidade do modelo previamente definido;

IV – determinar ao servidor a utilização do EPI, quando esgotados ou ainda não alcançados todos os meios conhecidos para a eliminação dos riscos laborais;

V – manifestar em requerimento fundamentado quanto à recusa ao trabalho pelo servidor em situação de risco grave e iminente decorrente da exposição no ambiente de trabalho ou quando não fornecido EPI;

VI – remeter à Administração do órgão ou da entidade recomendações técnicas fundamentadas sobre segurança e saúde no trabalho, cabendo àquela deliberar sobre a sua aplicabilidade, com assunção da responsabilidade pelas consequências de sua decisão;

VII – recomendar à Administração a imediata paralisação de máquinas, equipamentos, setores de serviço ou obras e a desocupação de imóvel, quando considerar haver grave e iminente risco à segurança e à saúde dos servidores;

VIII – ter vista dos projetos de reforma, ampliação e construção, bem como dos processos para a aquisição e instalação de máquinas e equipamentos nos ambientes de trabalho que possam impactar significativamente na qualidade desses ambientes e na segurança e saúde dos servidores, bem como propor medidas de adequação e correções necessárias;

IX – orientar e autorizar, em conjunto com a chefia imediata, a execução de atividades que envolvam risco ocupacional elevado, realizadas por servidores ou trabalhadores de empresas prestadoras de serviço, tais como as atividades que promovam contato com produtos inflamáveis, espaço confinado, trabalho em altura, eletricidade de alta tensão, temperaturas extremas, ruído elevado, produtos químicos, material orgânico contaminado e remoção de cargas de peso superior ao definido em NR's;

X – apoiar a Prefeitura de Sinop na implantação e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

XI – expedir ao Chefe do Executivo Municipal informativos acerca das funções a serem desempenhadas pelos membros da CIPA;

XII – formar, quando necessário, com o apoio da administração da Prefeitura de Sinop, da Escola de Governo e a colaboração do Corpo de Bombeiros Militar, e de acordo com previsões legais, as brigadas de incêndio, com capacitação de seus membros para agir na ocorrência de sinistros;



SINOP

P R E F E I T U R A

XIII – participar da elaboração dos laudos de insalubridade e periculosidade, na forma definida pela Secretaria Municipal de Administração diante as normativas legalmente instituídas por Lei específica;

XIV – proceder, diretamente, a recomendações verbais ou escritas aos servidores, gerentes e chefes imediatos, com comunicação ao titular do órgão ou da entidade acerca do não atendimento das recomendações expedidas, após esgotadas as tratativas com as chefias de nível hierárquico inferior;

XV – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e obtenção de qualidade de vida, por meio de campanhas ou programas;

XVI – estabelecer e conscientizar as unidades administrativas da Prefeitura de Sinop sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, com estímulos à realização de atividades de prevenção, bem como envolvimento e participação, quando for o caso, na execução das atividades necessárias à implementação dos programas;

XVII – analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na Prefeitura de Sinop, com ou sem vítima(s), bem como todos os casos de doença ocupacional, com descrição da sua história e características, assim como do agente causador e das condições do(s) indivíduo(s) portador (es) de doença ocupacional ou acidentado(s), fatores ambientais, os relativos ao processo laboral e ao nível de conscientização do servidor e/ou gestor sobre os fatores que contribuem ou contribuíram para o acidente ou adoecimento, a partir das ações educativas que lhe foram dirigidas;

XVIII – participar da elaboração, para todos os servidores, do Perfil Profissiográfico do Servidor Público (PPSP), que consiste em documento histórico-laboral do servidor, apresentado em formulário, e que contém informações detalhadas sobre as atividades do servidor, exposição a agentes nocivos à saúde, resultados de exames médicos e outras informações de caráter administrativo, com adoção do modelo de formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, instituído pela Previdência Social, nos termos do Anexo XV da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015, de 21 de janeiro de 2015, cujos campos técnicos deverão ser preenchidos por servidor habilitado do SESMT - Sinop, a partir dos dados existentes, e os campos administrativos pelo setor de gestão de pessoas da Prefeitura de Sinop;

Seção III

Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 16. Os servidores da Prefeitura de Sinop são partícipes da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, cabendo-lhes:

I – observar e cumprir fielmente as normas de segurança e saúde no trabalho;

II – usar os EPI's fornecidos pelos órgãos ou pelas entidades;

III – submeter-se aos exames médicos periódicos e demais exames previstos nos PSO's exigidos pelo Departamento de Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho SESMT - Sinop;

IV – comunicar imediatamente ao SESMT Público e ao seu chefe imediato a ocorrência de acidente de trabalho, inclusive os de trajeto;

V – comunicar ao SESMT e à CIPA qualquer situação de risco que perceber no ambiente de trabalho;

VI – participar, mediante liberação da secretaria a que pertence, das atividades educativas relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

Seção IV

Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

Art. 17. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem por objetivo colaborar na implementação das ações de saúde do trabalhador e informar à administração da Prefeitura Municipal de Sinop as percepções dos servidores acerca dos riscos e incômodos a que estão sujeitos, bem como sensibilizar os demais servidores para a adoção de hábitos e comportamentos seguros, de modo a tornar permanentemente compatível o trabalho com a preservação da saúde e a boa qualidade de vida.

Art. 18. A Prefeitura Municipal de Sinop implantará através de Decreto, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, composta, de forma paritária, por 02 (dois) representantes dos servidores eleitos em escrutínio secreto e por 02 (dois) servidores indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de executar ações de segurança e saúde no trabalho.

Art. 19. A participação na CIPA, não constitui imunidade ou vantagem pessoal, não garante a seus membros estabilidade no serviço público, tampouco aos exercentes de função de confiança ou aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, nos casos de mudança do nomeante, devendo eventual transferência de servidor membro da CIPA para outra atividade, setor ou unidade de serviço ser fundamentada pela autoridade, mediante prévia oitiva do interessado.

§1º. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§2º. Caso não seja atingida a quantidade de membros prevista em regulamento, o chefe do executivo municipal designará livremente os demais membros necessários à sua constituição.



SINOP

P R E F E I T U R A

§3º Com a finalidade de garantir o disposto no *caput* deste artigo, deverá ser comprovado no processo de transferência de membro da CIPA o interesse público em sua remoção, de modo a evidenciar que a contingência, no caso específico, não possa ser solucionada com a participação de outro servidor.

Art. 20. A participação na CIPA não confere ao servidor direito ao recebimento de qualquer vantagem pecuniária, sendo tal *munus* considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 21. Para o regular funcionamento da CIPA, são garantidos aos seus integrantes os seguintes direitos:

I – afastamento de suas atribuições laborais de rotina por, pelo menos, duas horas semanais, para desempenho exclusivo de suas funções na CIPA, que deverão ser comprovados ao seu chefe imediato ou secretário da pasta em que está lotado, por laudo técnico de atendimento, visita, ou ata de reunião assinada pelo Presidente nomeado da CIPA;

Parágrafo único. O benefício previsto no inciso I deste artigo, mediante contraditório e ampla defesa, poderá ser cassado por ato do Chefe do Executivo, a partir de declaração emitida pelo coordenador do SESMT - Sinop, que ateste não se encontrar o membro da CIPA no desempenho das respectivas atribuições.

Art. 22. O treinamento e capacitação dos membros eleitos e/ou designados da CIPA deverão ser realizados pela Escola de Governo Municipal.

§1º. Havendo qualquer impedimento de ordem administrativa para a realização do treinamento pela Escola de Governo, poderão ser ministrados por meio do SESMT - Sinop, mediante prévia autorização do gestor da Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Os gestores das Secretarias Municipais deverão liberar os membros eleitos e/ou designados da CIPA para realização de treinamentos e capacitações, nos termos da disciplina instituída pela Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seção V

Dos procedimentos e particularidades administrativas do SESMT – Sinop

Art. 23. O médico perito do trabalho periciará os atestados médicos e laudos médicos dos servidores públicos, desde que protocolados no prazo máximo de 48 horas da data de emissão no departamento administrativo da segurança e medicina do trabalho da prefeitura, com fim de verificar a necessidade do afastamento requerido, assim como, determinar o prazo a ser concedido de afastamento, o retorno ao trabalho imediato, alta, readaptação funcional ou apto com restrição.



SINOP

P R E F E I T U R A

Parágrafo único. Os laudos e atestados médicos citados no artigo 23 da referida Lei deverão ser protocolados no Departamento da Medicina do Trabalho dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão, contendo obrigatoriamente a data e assinatura do Chefe imediato ou Recursos Humanos responsável pela pasta onde o servidor está vinculado, data de emissão, motivo do afastamento, assinatura e carimbo do médico.

Art. 24. A Junta Médica Oficial será nomeada através de portaria específica, com o objetivo de avaliar os servidores que apresentam problemas de doença, indicando conforme o caso;

I - a readaptação funcional temporária;

II - a readaptação funcional definitiva;

III - auxílio doença;

IV- aposentadoria por invalidez;

V - aptidão para exercer a função do concurso de forma integral;

VI - aptidão para exercer a função do concurso com restrição;

VII - afastamento por motivo de doença.

Art. 25. Os médicos peritos da Junta Médica Oficial poderão convocar de forma extraordinária o profissional médico (a) com especialidade específica para auxiliar na definição sobre algum caso complexo.

Art. 26. Serão nomeados através de portaria específica profissionais peritos da área de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, nutrição, enfermagem, com o objetivo de auxiliar tecnicamente a avaliação para validação e/ou não ratificação das solicitações de afastamento dos servidores públicos ao trabalho mediante a apresentação de declaração de afastamento por motivo diverso.

§1º. A avaliação e validação e/ou não ratificação da justificativa de ausência do servidor público por declaração diversa mediante solicitação formal será de responsabilidade do departamento de recursos humanos ao qual o servidor faltante está vinculado.

§2º. Os profissionais nomeados no art. 19 desta Lei, serão convocados para avaliar e validar e/ou não ratificar a justificativa de ausência do servidor público mediante a solicitação expressa do responsável pelo departamento de Recursos Humanos de cada secretaria municipal, somente em casos considerados de complexidade elevada.

§3º. As declarações diversas de justificativa de ausência não serão periciadas pelo médico perito da medicina do trabalho por não se tratar de atestados médicos e laudos médicos.



SINOP

P R E F E I T U R A

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Municipal.

Art. 27. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 16 de maio de 2018.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2018

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação do Soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor Público Municipal e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências”*.

As relações do mundo do trabalho repercutem nos processos saúde/doença do servidor público municipal. Com base nessa premissa, apresentamos nossa proposta de implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor, incluindo a implantação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo. Nossa proposta se baseia em um conjunto de princípios, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de atenção integral, especialmente voltadas às ações de vigilância, prevenção, fiscalização, avaliação, assistência e educação em segurança e saúde do servidor público municipal.

A presente propositura abrange os diversos aspectos e adota os critérios e parâmetros definidos pela legislação trabalhista, em especial nas normas reguladoras do Ministério do Trabalho visando à universalidade, a integralidade das ações, a equidade, a intersetorialidade, a proteção e a participação de nossos servidores. Nossa política de segurança utiliza-se dos critérios técnicos definidos também na legislação sanitária, de proteção contra incêndio, explosão, pânico e desastres, em normas complementares sobre segurança e saúde no trabalho, na legislação ambiental, na proteção aos riscos diretos ou indiretos à segurança e à saúde de nossos servidores.

Dividido em capítulos, a matéria em apreço, trata das estratégias, em especial às voltadas na área de Vigilância em Saúde, abrangendo os programas de **Gestão de Segurança**, com os subprogramas PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PPR – Programa de Proteção Respiratória; PCA – Programa de Controle Auditivo e o PPCI – Programa de Prevenção e Combate à Inocência; e o Programa de **Saúde Ocupacional**, subdividido na seguinte forma: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Programa de Saúde Mental; Programa de Prevenção e Controle dos Distúrbios Osteomusculares; Programa de Inserção do Servidor Portador de Deficiência e Reinserção do Servidor em Processo de Reabilitação/Readaptação de Função e, finalmente, o Programa de Saúde Fonoaudiológica, especialmente na área de Educação.

Além da Vigilância em Saúde, o projeto de Lei aborda a Educação em Segurança e Saúde, que será efetuada de forma intersetorial e multidisciplinar através de treinamentos, material educativo, palestras, cursos e campanhas com a finalidade de estimular práticas saudáveis de



segurança e saúde, proporcionando melhoria nas condições de vida e de trabalho de nossos servidores.

Outro ponto importante trata da implantação do Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop. Regulamentado pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especificamente pela Norma Regulamentadora nº 4, o serviço se justifica pelo art. 162, CLT, que assim preconiza: “*As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho*”.

Isto posto, com a regulamentação do SESMT, consolida-se a implantação dos programas preconizados pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dando assim forma ao Departamento de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - Sinop, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, objetivando a prevenção de acidentes, bem como a promoção e a prevenção da saúde no local do trabalho, avaliando integralmente os fatores de riscos presentes nesses ambientes e seus possíveis efeitos na saúde dos nossos servidores.

O SESMT - Sinop será constituído por uma equipe multiprofissional de Médico do Trabalho, Médico Psiquiatra, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Assistente Administrativo, conforme a necessidade, para a realização das políticas e ações preventivas nos programas a serem desenvolvidos. Dentre suas competências, estão a execução dos programas visando a redução e/ou eliminação dos riscos à segurança e à saúde do trabalhador; a orientação dos servidores no tocante à prevenção de acidentes, em face dos riscos existentes não apenas no ambiente, como na rotina de trabalho; requerer a aquisição de equipamentos de proteção individual, as chamadas EPI, bem como determinar ao servidor sua utilização; produzir recomendações técnicas sobre segurança e saúde no trabalho; recomendar a imediata paralisação de máquinas, equipamentos, setores de serviços ou obras e a desocupação de imóveis, quando constatar a existência de grave e iminente risco à segurança e à saúde dos servidores; orientar a execução de atividades que envolvam risco ocupacional e participar da elaboração do Perfil Profissiográfico do Servidor Público – PPSP.

Diante do exposto, entendemos justificada a matéria, e contamos com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação, ao tempo de requeremos sua apreciação **em regime de urgência**, haja vista a importância denotada na propositura de Lei.

Atenciosamente,

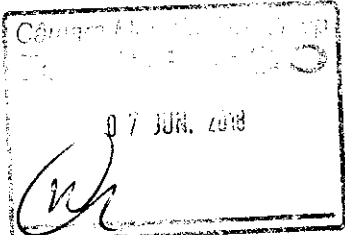
ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Adeliva</i>	Nº <u>004/2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 023/2018 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, adiciona-se o artigo abaixo descrito ao CAPÍTULO III – DOS PARTICÍPES DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO; Seção V – Dos procedimentos e particularidades administrativas do SESMT – Sinop, do Projeto de Lei nº 023/2018 de autoria do Poder Executivo, ficando renumerado o artigo posterior:

Art. ... Os servidores públicos municipais que ultrapassarem 730 (setecentos e trinta) dias, contínuos ou não, de afastamento do trabalho por motivo de tratamento de saúde, serão avaliados por junta médica oficial para a possibilidade de aposentadoria por invalidez.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 06 de Junho de 2018

DILMAIR CALLEGARO

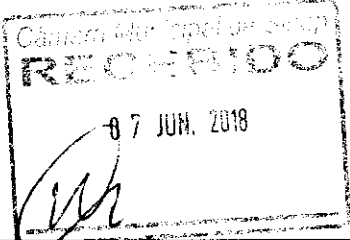
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substituição</i>	Nº <u>0021/2018</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Substitui artigos do Projeto de Lei nº 023/2018 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelos dispositivos abaixo elencados, o artigo 23; o artigo 25; e o artigo 26, do projeto de Lei nº 023/2018 de autoria do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 23. O médico perito do trabalho periciará os atestados, declarações e laudos com afastamento, acima de 03 (três) dias, dos servidores públicos, desde que protocolados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão, no setor administrativo do departamento de engenharia, segurança e medicina do trabalho da prefeitura, com fim de verificar a necessidade do afastamento do requerido, assim como, determinar o prazo a ser concedido do afastamento, o retorno ao trabalho imediato, alta, readaptação funcional, apto com restrição, assim como indicar para avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único. Todos os laudos, declarações e atestados citados no artigo 23 desta Lei, independentemente do prazo de afastamento para tratamento de saúde deverão ser protocolados no setor administrativo do departamento de engenharia, segurança e medicina do trabalho da prefeitura dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão, contendo obrigatoriamente a data e assinatura do Chefe imediato ou Recursos Humanos responsável pela pasta onde o servidor esta vinculado, data de emissão, motivo do afastamento, assinatura e carimbo do profissional responsável pela emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda SUBSTITUTIVA	Nº 002 / 2018
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autor:

Art. 25. Os médicos peritos da Junta Médica Oficial poderão convocar de forma extraordinária o profissional perito de área com especialidade específica para auxiliar na definição sobre algum caso de afastamento complexo por tratamento de saúde.

Art. 26. Serão nomeados através de portaria específica profissionais peritos da área de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, nutrição, enfermagem e serviço social, com o objetivo de auxiliar tecnicamente nas avaliações das solicitações de afastamento dos servidores públicos ao trabalho, tanto na perícia, quanto na Junta Médica Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 06 de Junho de 2018.

DILMAIR CALLEGARO


Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 07 JUN. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Supressiva</i></p>	<p>Nº <u>001/2018</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

Suprime os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 26 do Projeto de Lei nº 023/2018 de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprime-se os §§ 1º, 2º e 3º, abaixo grifados, do artigo 26 do Projeto de Lei nº 023/2018 de autoria do Poder Executivo:

Art. 26. (...)

~~§1º. A avaliação e validação e/ou não ratificação da justificativa de ausência do servidor público por declaração diversa mediante solicitação formal será de responsabilidade do departamento de recursos humanos ao qual o servidor faltante esta vinculado.~~

~~§2º. Os profissionais nomeados no art. 19 desta Lei, serão convocados para avaliar e validar e/ou não ratificar a justificativa de ausência do servidor público mediante a solicitação expressa do responsável pelo departamento de Recursos Humanos de cada secretaria municipal, somente em casos considerados de complexidade elevada.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Supressiva	Nº 001/2018
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Autor:

~~§3º. As declarações diversas de justificativa de ausência não serão periciadas pelo médico perito da medicina do trabalho por não se tratar de atestados médicos e laudos médicos.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 06 de Junho de 2018

DILMAIR CALLEGARO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 085/2018

Ao: Projeto de Lei nº 023/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 023/2018**, de autoria do **Poder Executivo** que **“Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor Público Municipal e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: *Favorável.*

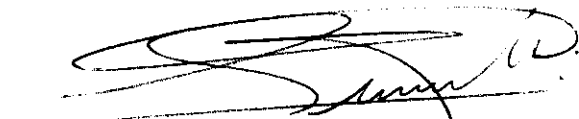
Voto do(a) Relator(a): *Favorável.*

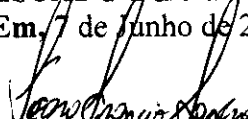
Voto do Membro Substituto: *Favorável.*


É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 7 de Junho de 2018


Leonardo Visera
Presidente


Icaro Severo
Relator


Maria José
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 006/2018

Ao: Projeto de Lei nº 023/2018, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Junho de 2018, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 023/2018**, de autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor Público Municipal e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão é Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator : Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 7 de Junho de 2018


Luciano Chitolina
Presidente


Leonardo Visera
Relator


Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 014/2018

Ao: Projeto de Lei nº 023/2018, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Junho de 2018, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer **Projeto de Lei nº 023/2018**, de autoria do Poder Executivo que *“Dispõe sobre a implantação da Política de Segurança e Saúde do Servidor Público Municipal e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.”*

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da matéria perante o Plenário, acompanhando o parecer Jurídico da Casa que é favorável à matéria.

Voto do Presidente: Favorável.

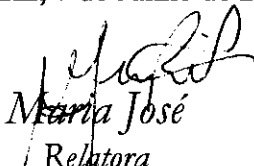
Voto da Relatora: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 7 de Junho de 2018.


Maria José
Relatora


Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 JUN. 2018 Waldin Kambou</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 021 / 2018</p>
----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos Integrantes do Coral Vozes de Sinop**, em reconhecimento ao talento do grupo musical que “orgulha a cidade e Estado do Mato Grosso”

O Coral iniciou seus ensaios em Março de 2003, na antiga Coordenadoria de Cultura, na Rua das Embaúbas esquina com Avencas, nessa época intitulado como “Coral Sacro Municipal”, porém com o passar dos anos e dos ensaios, surgiu a necessidade de ampliar o repertório incluindo neste não só músicas sacras, mas também clássicos da música popular brasileira entre outros estilos sacras, mas também clássicos da música popular brasileira entre outros estilos musicais, e então em 2007 o nome foi alterado para “Coral Vozes de Sinop”.

Este Grupo tem trilhado uma história que há 15 anos se mantém no cenário cultural da cidade. Com ensaios periódicos, em sua maioria, semanais, mas que variam de acordo com as apresentações a serem realizadas, o grupo atende servidores públicos, entre eles professores, coordenadores, diretores, técnicos de várias secretarias municipais, alunos e pessoas de diferente origem social, faixa etária e grau de instrução, de diversas profissões, classes socioeconômicas e culturais realizando a produção vocal em conjunto.

O Coral foi fundado e sempre coordenado pela regente Professora Rosângela Morimoto Guedes, graduada em Licenciatura em Música (UFMT/ Cuiabá), Técnico Instrumentista Piano - Conservatório Musical Maestro Julião (Presidente Prudente /SP), Especialização em Metodologia do ensino da Arte (IBEPEX/ Curitiba-PR) e finalizando Especialização em Musicoterapia (Censupeg/SC) polo Cuiabá.

Com intuito do aprendizado / experiência musical e também da vivência do canto coletivo, o Coral Vozes de Sinop tem desenvolvido atividades de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>021/2018</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Técnica Vocal como: aquecimento, vocalizes, exercícios de respiração, que são importantes não só para a prática do canto como também no desenvolvimento e benefícios das atividades diárias relacionadas ao uso da Voz.

Os encontros/Ensaios contribuem, assim com a saúde vocal e emocional dos integrantes, pois além da parte técnica esses encontros também desenvolvem uma relação de socialização afetiva entre os participantes, criando um vínculo de amizade tão importante que tem sido esquecido e banalizado nos dias atuais.

Por isso são dignos de todas as homenagens pelos trabalhos realizados juntos aos integrantes do Coral Vozes de Sinop.

Esta Vereadora sente-se honrada em parabenizar a todos membros do Coral Vozes de Sinop, pelo talento e trabalho desenvolvido, enaltecendo a sua importância no cenário cultural da cidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas a formalidades regimentais, Requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, Coral Vozes de Sinop, enviando cópia da propositura para:

- Rosângela Morimoto Guedes
- Osmar Jordan
- Elfi Jordan
- Glecir Rozegni
- Sônia Maria Perandré
- Adriane Zancanaro
- Nádia Simone Rodas Correia



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>021 / 208</u>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

- Cristiane da Fonseca Signor
- Lucimar M Ramos
- Albertina Pamsch
- Helen Jeani Machado
- Rosa Cecília Villela Reami Kiss
- Marcos Asseburg
- Laurinda de Oliveira
- Ilza Nunes da Cunha Polini
- Elza Nunes da Cruz
- Zenaide Aparecida Silva
- Jairo Antônio da Silva
- Jazel B Duarte Silva
- Valdete Batista
- Ana Paula Batista
- Eliane R T Zubler
- Joelina Oliveira da Cruz Costa
- Maria de Fátima
- Valdilene Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 023 / 2018
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

- Valdelice Alves dos Santos
- Rosa Borges Campos
- Marilza Domeni
- Jurassi Cavazzani
- Priscila Alves Silveira
- Cleide Ramalho da Silva Kynast

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Joaquina
Vereador - PMDB

Profa. Medivaldo Costa
Vereador - PR

Professora Branca
Vereadora - PR

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Maíra Testa
Vereador - PDT

Remídio Kuntz
Vereador - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ícaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>022/2018</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente **Moção de Aplauso** para a Sinopense **Celita Schneider** pelo projeto **África Abantu**, que reverte o valor das vendas das fotos em ajuda e combate a pobreza na África.

O África Abantu é um projeto individual, mas que tem o auxílio de muitas pessoas. Para a fotógrafa, ele está só começando e ajudar as comunidades que visitou e fez com que ela acreditasse que isso pode virar uma ONG ou, quem sabe, uma fundação.

Após inúmeras pesquisas no universo da fotografia, ao folhear um livro, eis que se encantou por um retrato feito na África e, mais ainda, por saber que a imagem foi vendida e a renda revertida em ajuda para comunidades daquela região. Foi então que a fotógrafa teve a ideia de montar o projeto África Abantu. Para ela, foi como atender o chamado para uma missão que deveria cumprir.

O desafio na época, em 2014, era descobrir como seguir este caminho e atravessar o oceano para realizar o trabalho nos países e cidades da África. “Eu sabia que tinha que ir para a África, mas não sabia como. Foi então que descobri um projeto pela igreja católica, realizado pela renovação carismática. Algumas pessoas haviam decidido pedir a benção do Bispo e a ajuda da comunidade para comprar passagens com o objetivo de realizar uma missão na África. Fui atrás delas, expliquei minha ideia e aceitaram que eu fosse junto”, conta.

Abantu significa “humano” em um dialeto Mwizi. Celita decidiu que não queria mostrar só a pobreza destas localidades e, sim, uma África humanizada em seus registros. Com retratos reais e sem nenhuma manipulação em programas de tratamento de imagem, sua bússola é o coração. Ela mostra o que as pessoas sentem, dentro da simplicidade em que vivem, nas cidades do continente que ainda é refém da miséria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Icaro Francio Setero
VEREADOR - PSDB

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Joaquina
Vereador - PMDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

RAMIRO KUNTZ
VEREADOR - PR

Joaci Testa
Vereador - PDT

Prof. Heitor Costa
Vereador - PR

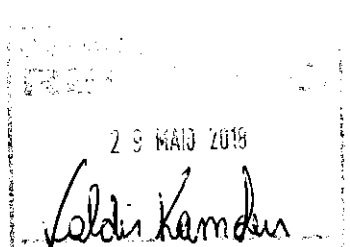
Prof. Branco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>089/2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

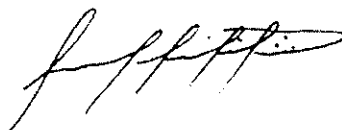
AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente a **Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal** solicitando que encaminhe cópia dos documentos e preste as seguintes informações:

1. *Resultado contábil do SAAES, mês a mês, dos anos de 2004 a 2008.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 29 de maio de 2018.



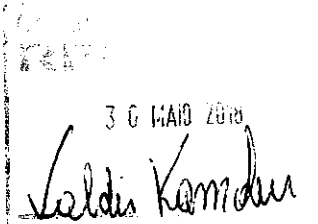
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 30 MAIO 2018 Dilmair Callegaro	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 090/2018
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. ADEMIR DEBORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Debortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente a Sra. Rosana Martinelli- Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Julio Moreira - Presidente da Águas de Sinop/MT solicitando que preste as seguintes informações a respeito da Concessionária Águas de Sinop, informando qual foi o faturamento dos últimos três meses das Águas de Sinop? Descrevendo minuciosamente cada mês.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

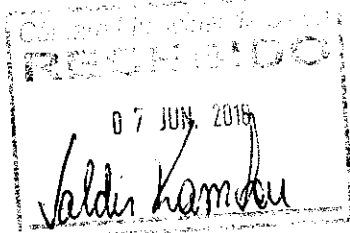

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 091/2018
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente a Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, solicitando encaminhe a este Vereador solicitando que encaminhe cópia dos seguintes documentos e preste as seguintes informações:

- Quantas empresas MEI existem no município?
- Quantas empresas MEI estão em débito com o município?
- Quais os valores desses débitos?
- Qual foi a arrecadação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

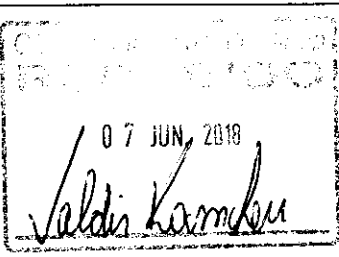

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>092/2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

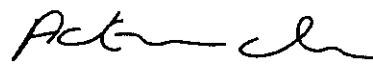
Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop e a Sra. Anna Dias – Secretária de Administração, solicitando informações sobre telefones móveis utilizados pela gestão municipal:

1. O município disponibiliza telefones móveis para uso da Prefeita, Vice Prefeito, Secretários, Diretores de Secretárias e Assessor Jurídico?
2. Qual o valor gasto por estes usuários citados nos últimos três meses?
3. Relação de cada aparelho com seu respectivo usuário e o valor gasto por cada um.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

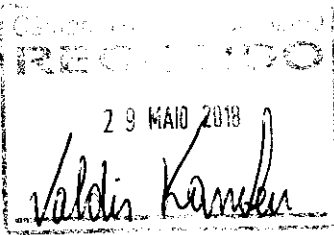

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>3501/2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de efetuar operação tapa buracos do asfalto da Avenida André Maggi na travessia com a Rua Paulo Pan.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de efetuar a operação tapa buracos no asfalto, da Avenida André Maggi na travessia com a Rua Paulo Pan. Este local é bastante movimentado, e por isso a necessidade de tapar os buracos existente na travessia do asfalto, para assim evitar maiores transtornos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 23 DE MAIO DE 2018.**

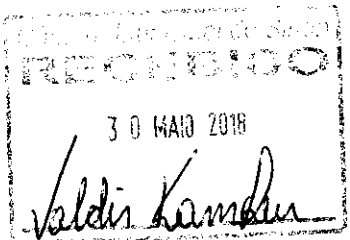

Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 351 / 2018
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco


Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia a Sr^a Josefina Tomasi Seger, Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho a necessidade de Regularização Jurídica, e Averbação do Imóvel Registrado sob Nº R/02, da Matrícula 14.184 no Cartório de 1º Ofício, para que os proprietários façam a escrituração, sendo 125 (Cento e Vinte e Cinco), imóveis urbanos, situado na confrontação da Avenida Perimetral Norte com Rua das Orquídeas, Bairro Parque das Araras em Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^a. Josefina Tomasi Seger, Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho, onde solicitamos por gentileza que seja levantado as questões sobre Regularização Jurídica, e Averbação do Imóvel, localizado no loteamento Registrado sob Nº R/02, da Matrícula 14.184, do livro 02, em 26/12/1997, no Registro de Imóveis, do Cartório de 1º Ofício na Comarca de Sinop, sendo 125 (Cento e Vinte e Cinco), imóveis urbanos, destinados a edificação das unidades habitacionais do “Programa Meu Lar”, hoje denominado na confrontação da Avenida Perimetral Norte e Rua das Orquídeas no Bairro Parque das Araras, conforme rege a Lei Municipal Nº 941 de Outubro de 2006. Os proprietários dos referidos imóveis receberam do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, os títulos definitivos para escrituração, ao procurarem o Cartório de 1º Ofício na Comarca de Sinop, foram informados de que a área esta em nome do Município, e consta como chácara, sendo necessário o Município regularizar a situação junto ao Cartório apresentando os documentos necessários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 30 DE MAIO DE 2018.

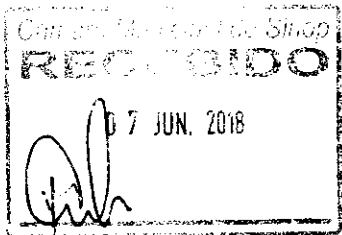

Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>352, 2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Gilson do Espírito Santo Cunha – Diretor Regional dos Correios de Mato Grosso, Valdevir Almeida de Souza – Gerente de Entrega da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, e à Sra. Edlaine Oliveira Santos Araújo – Gerente da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, a necessidade da inclusão dos bairros Daury Riva na rota de distribuição de correspondências dos Correios.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Gilson do Espírito Santo Cunha – Diretor Regional dos Correios de Mato Grosso, Valdevir Almeida de Souza – Gerente de Entrega da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, e à Sra. Edlaine Oliveira Santos Araújo – Gerente da Agência dos Correios Botânico Central de Distribuição, a necessidade da inclusão dos bairros Daury Riva na rota de distribuição de correspondências dos Correios.

Esta indicação atende a solicitação do morador do bairro, Sr. Leandro Rodrigues, que se manifestou nas redes sociais deste vereador relatando a falta da prestação dos serviços dos Correios na região. Vale destacar que o bairro fica afastado do centro, o que dificulta o acesso dos moradores à encomendas e correspondências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30.05.2018


ÍCARO FRANCIO SEVERO

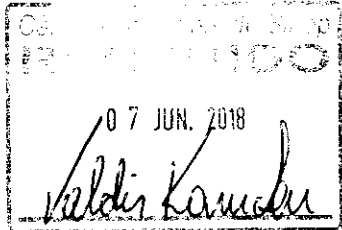
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>353/2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de implantar iluminação pública no lado par da Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida dos Jequitibás e Avenida dos Pinheiros.


Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, a necessidade de implantar iluminação pública no lado par da Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida dos Jequitibás e Avenida dos Pinheiros.

O pedido é pertinente, visto que a falta de iluminação na via pública causa insegurança aos moradores do local. Essa situação vem favorecendo ações de vândalos. Além disso, as pessoas que por ali trafegam no período noturno tornam-se vulneráveis a assaltos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 30.05.2018 -

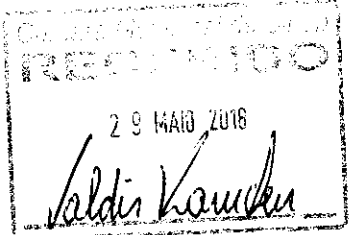

ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>354 12018</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras a urgente necessidade de realizar o termino das calçadas do lado superior na Rua dos Guapuruvus no Jardim dos Ipês.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal da urgente necessidade de realizar o termino das calçadas do lado superior na Rua dos Guapuruvus no Jardim dos Ipês.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>RECEBIDO 29 MAIO 2018 <i>Valdir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 355 2018</p>
--	-----------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras a urgente necessidade da limpeza do canteiro Central da Avenida das Palmeiras entre a Avenida Andre Maggi e Avenida dos Ingás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal da urgente necessidade da limpeza do canteiro Central da Avenida das Palmeiras entre a Avenida Andre Maggi e Avenida dos Ingás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

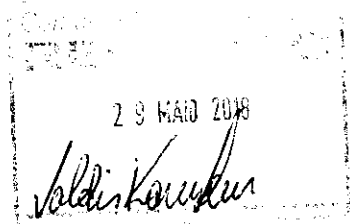
[Assinatura]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>356/2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

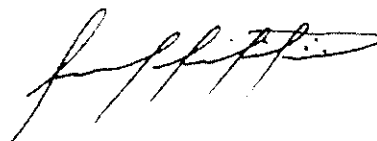
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra Luciane Bertinatto, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de vistoriar e podar as árvores existentes na esquina da Avenida Figueiras com Rua das Azaléias.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra Luciane Bertinatto, e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de vistoriar e podar as árvores existentes na Avenida Figueiras com Rua das Azaléias. As árvores em questão estão em um espaço público (calçadas) e por serem de grande porte precisam de uma poda profissional, porque atualmente os galhos das mesmas estão envergando e caindo sobre os carros que passam na avenida e na rua. Esta indicação vem para evitar que problemas futuros aconteçam como queda de galhos e até acidentes de trânsito, além de garantir mais segurança aos transeuntes que hoje caminham no escuro por causa das árvores..

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de maio de 2018.



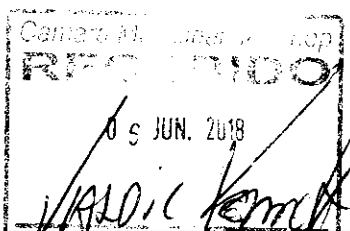
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>357 / 2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de limpar e recuperar a Praça do Jardim Primavera localizada entre as ruas Primavera, Criselínias, Bambus e Sálvias.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de limpar e recuperar a Praça do Jardim Primavera localizada entre as ruas Primavera, Criselínias, Bambus e Sálvias. Atualmente a praça em questão, que possui ginásio, quadras, barracão e edificações, com iluminação e água tratada encontra-se totalmente abandonada, com muito mato, lixo, sem uso apropriado e sendo abrigo de usuários de drogas, andarilhos e delinquentes, colocando em risco toda a segurança dos moradores do bairro. Faz-se necessário o serviço de limpeza, manutenção e recuperação, já que o longo tempo sem este serviço ocasionou a deterioração da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06 de junho de 2018.

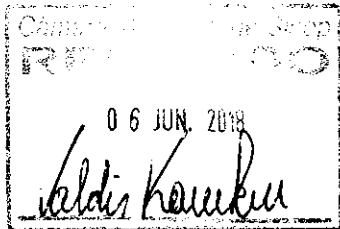
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>358/2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a Sra. Veridiana Paganotti – com cópia a Secretária Municipal de Educação, a necessidade de instituir, nas escolas públicas municipais, a “hora cívica”, isto é, que seja entoado o Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana e ainda a inclusão na grade curricular da disciplina Educação Moral e Cívica no Ensino Fundamental.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de instituir, nas escolas públicas municipais, a “hora cívica”, isto é, que seja entoado o Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana e ainda a inclusão na grade curricular da disciplina Educação Moral e Cívica no Ensino Fundamental.

Na atual realidade política que nosso país esta passando essa indicação se faz necessária, para fomentar os valores morais e éticos na rede das escolas públicas. A educação moral e cívica, fará com que nossos alunos tenham conhecimento e possam ter oportunidade de expressar e ser críticos em relação momento político, moral e ético do Brasil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>359/2018</u></p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade do Poder Executivo viabilizar a aquisição dos EPCs. (Equipamentos de Proteção Coletiva), para os servidores que atuam nas chamadas “áreas de risco”.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade do Poder Executivo viabilizar a aquisição dos EPCs. (Equipamentos de Proteção Coletiva), para os servidores que atuam nas chamadas “áreas de risco”, tenham uma maior garantia de segurança no trabalho, bem como para a segurança da população que necessitam passar por áreas em construção.

Esta Indicação se faz necessária devido ao fato de ultimamente termos recebidos muitas reclamações sobre a falta de uso dos referidos EPCs, em locais onde estão sendo realizadas obras públicas, o que vem causando receio da população, já que a falta desses equipamentos coloca em risco a saúde e integridade física de certas categorias de servidores e da população que trafegam por essas áreas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora-PR





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº 380 / 2018
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

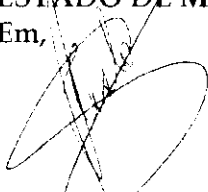
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua das Ardísias esquina com a Rua das Primaveras, Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Senhor Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua das Ardísias esquina com a Rua das Primaveras, Bairro Jardim Primavera. Onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>361</u> / 2018</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

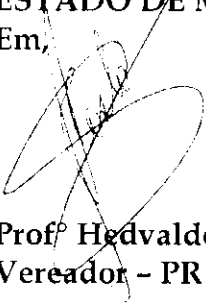
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de faixas elevadas, bem como a instalação de placas informativas em frente à Escola Municipal Belo Ramo, Bairro São Cristovão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Senhor Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços, e ao Sr. Luiz Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de faixas elevadas, bem como a instalação de placas informando o trânsito de alunos na localidade, em frente à Escola Municipal Belo Ramo, Bairro São Cristovão. No intuito de reduzir a velocidade, evitando assim acidentes e facilitando a travessia dos estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

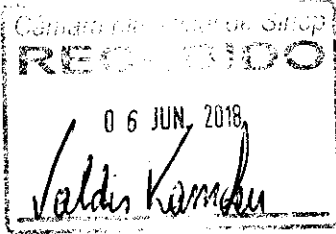
Em,


Prof. Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 362 / 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica ao Exmo. Sr. José Pedro Gonçalves Taques – Governador de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Domingos Sávio Boabaid Parreira – Secretário de Estado-Gabinete de Governo e ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Mato Grosso, a necessidade de duplicar a rodovia MT 140 do Km 0 ao Km 5.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. José Pedro Gonçalves Taques – Governador de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Domingos Sávio Boabaid Parreira – Secretário de Estado-Gabinete de Governo e ao Sr. Marcelo Duarte Monteiro – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Mato Grosso, a necessidade de duplicar a rodovia MT 140 do Km 0 ao Km 5, em Sinop.

A rodovia citada é de grande movimento, único acesso com a cidade vizinha de Santa Carmem. Em suas laterais estão dispostos vários bairros e empresas que têm um grande número de funcionários. Pois em fevereiro de 2019 está previsto a inauguração de um complexo, nominado “Nico Baracat”, onde morarão, aproximadamente 7 mil pessoas, o que dará um salto no tráfego, inclusive crianças e adolescentes.

Por esse motivo, solicito que esta pasta competente, faça as devidas alterações a fim de garantir a segurança dos condutores que por ali trafegam. Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento sobre este assunto.

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

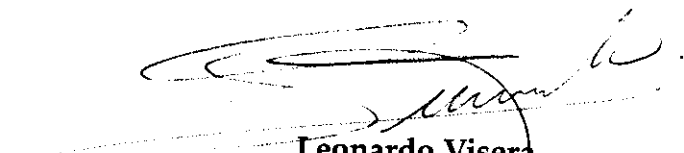
Nº 3621 2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Na convicção de que o pedido aqui efetuado, será deferido pela pasta, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

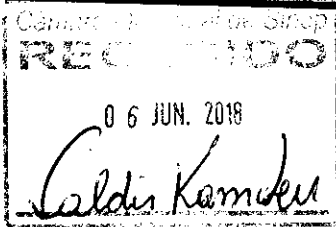
Em, 06 de Junho de 2018.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 363/2018

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

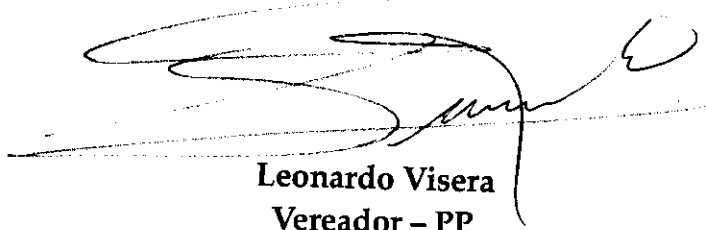
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Irene, no município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Irene, no município de Sinop.

A falta de manutenção regular, tem deixado o local indicado em más condições para tráfego de veículos. Diante disso é que vimos através deste documento, trazer ao conhecimento desta competente pasta a situação em que se encontra a referida estrada.

Há a necessidade de reparos urgentes, até porque, um grande número de pessoas transitam diariamente por ela. Na certeza do atendimento à nosso pedido, e visando melhoria na qualidade de vida dos moradores e trabalhadores da região, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Junho de 2018.**



**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>364 / 2018</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exa. Sr^a Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, - com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Marcos Carrasco Júnior, Gerente de Esporte, a necessidade da revitalização do ginásio de esportes localizado no bairro São Cristovão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia Sr^a Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, - com cópia à Sra. Veridiana Paganotto - Secretário Municipal Educação, Esporte e Cultura, com cópia ao Sr. Marcos Carrasco Júnior, Gerente de Esporte, a necessidade da revitalização do ginásio de esportes localizado no bairro São Cristovão, devido ao desgaste estrutural do prédio, entre eles a colocação de luminárias, traves, pintura do piso entre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador - PR

REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 365 / 2018
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Luiz Antônio Calegari - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a instalação de sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra-molas) nos cruzamentos da Avenida Governador Julio Campos com a Rua Colonizador Enio Pipino e com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - a instalação de sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra-molas) nos cruzamentos da Avenida Governador Julio Campos com a Rua Colonizador Enio Pipino e com a Rua João Pedro Moreira de Carvalho. Este trecho da Avenida Governador Julio Campos fica no entroncamento da BR -163, no cruzamento do Viaduto, o que o torna muito perigoso, além de ser extremamente movimentado, pois da acesso a duas universidades e é trafegado por muitos caminhões e carretas por ser na lateral da BR. Diversos acidentes já foram registrados no local, inclusive com morte de uma jovem universitária que trafegava de bicicleta e foi atropelada por um caminhão. Nesse sentido, peço urgência na instalação da sinalização horizontal e vertical (inclusive quebra-molas), para diminuir o número de acidentes no local e proteger a vida de tantos jovens que utilizam esta via ao se deslocarem as universidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 366 / 2018
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura a instalação de no mínimo 01 (um) aparelho de ginástica, adaptado ao uso exclusivo para pessoas com deficiência, em academias ao ar livre, em parques e centros comunitários no município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura a instalação de no mínimo 01 (um) aparelho de ginástica, adaptado ao uso exclusivo por pessoas com deficiência, em academias ao ar livre, em parques e centros comunitários no município de Sinop, para que todos tenham acesso à prática esportiva conforme determina a Constituição Cidadã. A inclusão das pessoas com deficiência deve ocorrer em todos os espaços sociais, até mesmo nos parques e nos centros comunitários, os quais são lugares de recreação e prática de atividades físicas, tão recomendado para o bem estar e a saúde da população em geral. Pelo exposto, peço que a solicitação seja prontamente atendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Ademir Debortoli

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 367/2018
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de Faixa Elevada na Avenida Central do Jardim Roma.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de Faixa Elevada na Avenida Central do Jardim Roma.

Indico a necessidade de construção de Faixa Elevada na Avenida Central do Jardim Roma, para proporcionar maior segurança para os moradores do bairro, coibindo assim o excesso de velocidade dos veículos que transitam por esta via.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

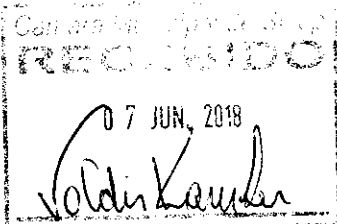
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 368 / 2018
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de uma Pista de Caminhada e Acadêmia ao Ar livre, na rotatória do cruzamento entre a Avenida dos Tarumãs e Avenida dos Ingás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de uma Pista de Caminhada e Acadêmia ao Ar livre, na rotatória do cruzamento entre a Avenida dos Tarumãs e Avenida dos Ingás.

Indico a necessidade de construção de uma Pista de Caminhada e Acadêmia ao Ar livre, na rotatória do cruzamento entre a Avenida dos Tarumãs e Avenida dos Ingás, proporcionando um mais um local para a prática esportiva e de lazer para os moradores dos bairros desta região, como também para toda a população do município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>369 / 2018</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor/Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio
Silva – Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de
realizar a limpeza do valetão existente na Rua
dos Cajueiros, entre a Av. dos Ingas e Av. das
Itaubas, Centro.

Fundamentado com base nas disposições
contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após
deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a
Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva –
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de
realizar a limpeza do valetão existente na Rua dos Cajueiros, entre a Av. dos
Ingas e Av. das Itaubas, Centro

O pleito justifica-se pelo fato de que o valetão
encontra-se extremamente sujo, com lixo doméstico e mato, de tal forma é evidente
que a não limpeza do local fara com que este seja propicio para a procrição de
doenças dentre estas a proliferação do mosquito da dengue.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

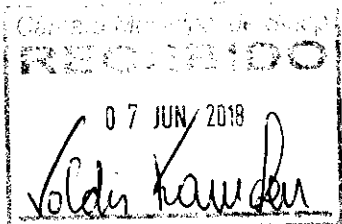
Tony Lennon
Vereador $\frac{1}{2}$ PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>370</u> / <u>2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

Autor/Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari– Secretário de Trânsito e ao Sr. Lucio Silva – Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de contruir lombadas/ou instalação de semafóro na Av. das Palmeiras esquina com Rua das Orquideas.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Calegari– Secretário de Trânsito e ao Sr. Lucio Silva – Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de contruir lombadas/ou instalação de semafóro na Av. das Palmeiras esquina com Rua das Orquideas.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, de tal forma é evidente a necessidade de implantação das lombadas/ou instalação de semafóro com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam no local em comento, ressalta-se que ja foram noticiados diversos obitos em decorrência de acidente de trânsito na localidade em comento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
E


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>07 JUN. 2018</p> <p><i>Voldin Kauer</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>371.208</u></p>
--	------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Sergio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de estar sendo construída uma rotatória, no cruzamento da Rua Enio Pepino com a Avenida da Integração, fundos do Parque de Exposição.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Mauro Sergio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de estar sendo construída uma rotatória, no cruzamento da Rua Enio Pepino com a Avenida da Integração, fundos do Parque de Exposição. Este cruzamento fica na paralela a BR 163 e tem uma ampla saída para outros bairros, acabou ficando um espaço muito grande aberto e confunde os condutores de veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Maria Jose da Saude
MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>372/2018</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------


Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. André Marchioro – Secretário Municipal de Saúde, a Sra, Josi Palmassola - secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei para a Instituição do programa EMPREGO CIDADÃO aos participantes de Programas de tratamento de dependência química na Cidade de Sinop e cria o SELO RESSOCIALIZA às empresas contratantes. Conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. André Marchioro – Secretário Municipal de Saúde, a Sra. Josi Palmassola - Secretária Municipal de assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei sobre a criação do Projeto de Lei para a Instituição do programa EMPREGO CIDADÃO aos participantes de programas de tratamento de dependência química na Cidade de Sinop e cria o SELO RESSOCIALIZA às empresas contratantes. Conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Autor:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE sobre a Instituição do programa EMPREGO CIDADÃO aos participantes de Programas de Tratamento de Dependência Química na Cidade de Sinop e cria o SELO RESSOCIALIZA às empresas contratantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sinop, por esta Lei, o Programa "Emprego Cidadão" às pessoas que realizam tratamento para dependência química, destinado à contratação dos mesmos, propiciando a reinserção social e o acesso ao mercado de trabalho.

Art. 2º. Às empresas que mantiverem em efetivo exercício dependentes químicos que realizam tratamento em Casa e Reabilitação, ONGS e demais entidades da cidade de Sinop, será assegurada uma certificação mediante a entrega de Selo "Ressocializa".

Art. 3º. O Selo conquistado poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios beneficiários quanto pelo Município.

Art. 4º. Os possuidores do Selo "Ressocializa" serão beneficiados com incentivos tributários, em conformidade com a viabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. A certificação do Selo "Ressocializa" será emitida



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Art. 5º. A certificação do Selo "Ressocializa" será emitida pelo Poder Executivo através da Secretaria Competente

Art. 6º. Os selos serão classificados nas modalidades PRATA, OURO e DIAMANTE, de acordo as avaliações técnicas e regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Autor:

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é exclusivamente pautado em contribuir com o desenvolvimento, reinserção social e a garantia de direitos as pessoas que realizam tratamento pela dependência química na cidade de Sinop.

A dependência química, seja em álcool ou em qualquer outra substância tóxica, lícita ou ilícita, mais que uma doença física, é um verdadeiro massacre ao indivíduo, que passa a ser segregado, ocasionando-lhe profundo sentimento de culpa e de desajuste social, que dificultam sobremaneira sua saída do vício. Os estudiosos da matéria são unânimes em apontar a compreensão dos amigos e a ajuda familiar como fundamentais ao tratamento do alcoólico e do dependente químico que, antes de mais nada, deve aceitar sua situação de doente, para que o tratamento possa surtir efeito.

Restabelecer os vínculos pessoais, familiares e sociais dos dependentes químicos é uma das principais atribuições das comunidades acolhedoras. O trabalho é fundamental porque muitas vezes, em consequência do consumo compulsivo de drogas, só restam ao dependente os vínculos com outros dependentes, e mesmo assim, bastante frágeis, ligados apenas ao cenário de uso das drogas.

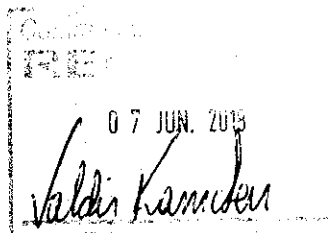
A reinserção social não é uma ação pontual, ela envolve diversos ambientes. É muito mais do que oferecer ao dependente em recuperação um emprego ou qualificação profissional. Reinserção social somos nós governo, sociedade civil, iniciativa privada e cidadãos comuns, permitindo ao dependente que ele tenha apoio nessa chance que precisa para recomeçar longe das drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>373 / 2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública do bairro Alto da Glória.

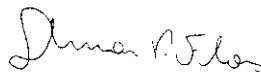
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e o Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública do bairro Alto da Glória.

Os trabalhos a serem realizados consistem na substituição de lâmpadas de postes localizados nas ruas Farroupilha, Porto Alegre e Dino Ricardo Lorenzetti, todas localizadas no bairro Alto da Glória.

A presente indicação vai ao encontro de solicitação de moradores do referido bairro, que reivindicam ações urgentes para se promover melhorias no serviço de iluminação pública oferecido à comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



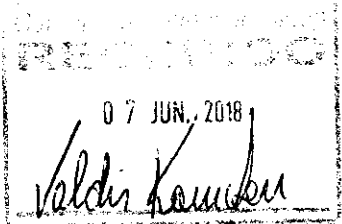
Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 314 / 2018
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e o Sr. André Marchioro – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade criar de maneira permanente o “Gabinete Itinerante da Secretaria Municipal de Saúde”.

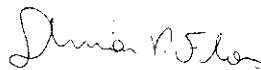
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Ex.^a Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e o Sr. André Marchioro – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar de maneira permanente o “Gabinete Itinerante da Secretaria Municipal de Saúde”.

O Gabinete Itinerante da Secretaria Municipal de Saúde objetiva vivenciar o cotidiano das Unidades Básicas de Saúde (UBS), no objetivo de identificar possíveis problemas e da mesma forma, buscar soluções para que as mesmos sejam sanados.

Para a execução da ação, o gestor da pasta da saúde poderá formar uma Comissão para auxiliar no funcionamento do gabinete itinerante. Semanalmente, o Secretário escolherá aleatoriamente uma UBS para receber visita da Comissão. A visita não será informada com antecedência à UBS e a partir do olhar técnico dos membros da Comissão, será possível traçar um plano de ação eficaz para solucionar problemas pontuais, de acordo com a realidade de cada unidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



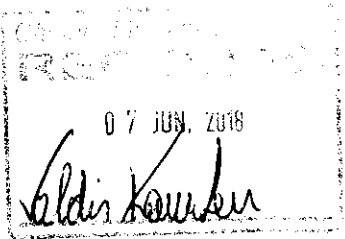
Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>375/2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de redutores de velocidade (lombadas) nos endereços: Rua dos Cajueiros, na esquina com Primaveras e Av. das Itaúbas entre Av. dos Jequitibás e Av. dos Pinheiros.

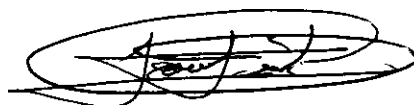
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de redutores de velocidade (lombadas) nos endereços: Rua dos Cajueiros, na esquina com Primaveras e Av. das Itaúbas entre Av. dos Jequitibás e Av. dos Pinheiros.

Tendo em vista o aumento frequente do número de acidentes gerados devido ao desrespeito à preferência de travessia na rua e avenida supracitadas, bem como o frequente tráfego de veículos com a velocidade acima da permitida nessas vias, faz-se necessária a instalação de redutores de velocidade, as lombadas, com o objetivo tanto de prevenir os acidentes, como resguardar os pedestres que fazem travessia nesses pontos.

Certos de contar com apoio dos nobres vereadores e a presteza da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, antecipamos os agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

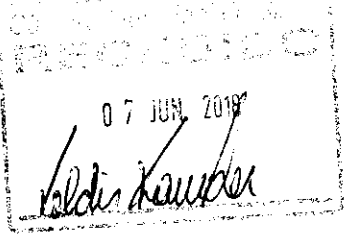




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>376/2018</u>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento da Estrada Silvana.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Souza – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento da Estrada Silvana.

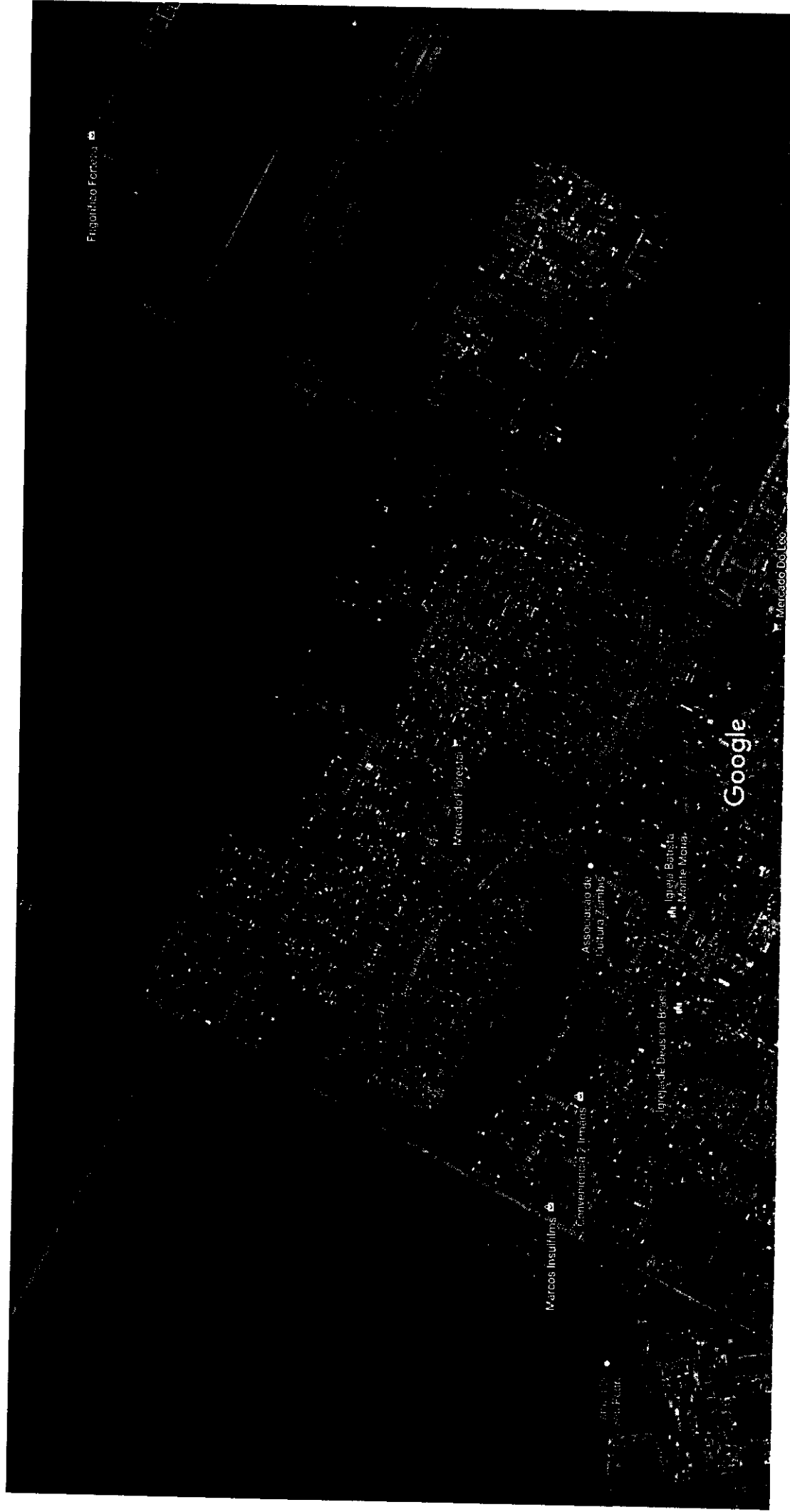
Estando esta estrada em uma situação de má conservação, bem como trafegabilidade reduzida, se faz necessário, uma ação rápida para cascalhar e remediar os pontos críticos que estão com dificuldade de acesso devido erosões do período chuvoso.,

Certos de contar com apoio dos nobres vereadores e a presteza da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, antecipamos os agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



Françisco Fontes

Mercedo Fregosa

Marco Insuãfilms

S. Conventos 2 Imãs

Associação de Cultura Zambú

Igreja de Deus no Brasil

Igreja Batista Monte Motia

Google

Mercedo De Lico